



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 221

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

SEÇÃO I SEÇÃO II SEÇÃO III
PÁG. PÁG. PÁG.

Atos do Poder Executivo	1	22	
Casa Militar		32	
Secretaria de Estado de Governo		32	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		33	41
Secretaria de Estado de Fazenda	3	33	41
Secretaria de Estado de Educação.....	9	33	43
Secretaria de Estado de Saúde	10	34	43
Secretaria de Estado de Ação Social.....	10	38	45
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	10	38	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			49
Secretaria de Estado de Transportes	10	39	49
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....	11	39	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			49
Polícia Civil do Distrito Federal.....	12	39	50
Secretaria de Estado de Cultura	15		50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	15		
Secretaria de Estado de Comunicação Social.....	16	39	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		39	51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	16		51
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	20		51
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	20	40	51
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas			52
Secretaria de Planejamento e Coordenação.....	20		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		40	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	21		52
Ineditoriais			52

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.217, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a concessão de Indenização de Transporte pela utilização de meios próprios de locomoção aos servidores integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 52 e 60 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, DECRETA:

Art. 1º – Aos servidores da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal será devida indenização de transporte pela utilização de meios próprios de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo efetivo.

§ 1º Somente fará jus à indenização de transporte de que trata o caput, o servidor da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo, vedado o cômputo das ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei como efetivo exercício.

§ 2º Considera-se meio próprio de locomoção o veículo automotor particular, utilizado a conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral.

§ 3º Considera-se serviço externo, aquele que obriga o servidor, no exercício do seu cargo, colocado permanentemente em atividade de fiscalização e inspeção, ou ainda em diligência externa, a deslocar-se da unidade administrativa em que esteja lotado ou tenha exercício.

Art. 2º – O valor da indenização de transporte de que trata esse Decreto será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$N1 = DU \times 5 \times 4,02$$

$$N2 = DU \times 7,5 \times 4,02$$

$$N3 = DU \times 10 \times 4,02$$

Onde:

$$N1 = \text{Nível 1}; N2 = \text{Nível 2}; N3 = \text{Nível 3}$$

5=Distância de até 5 km, 7,5=distância de 5 km até 10 km, 10=distância acima de 10, correspondente ao trecho ou área de atuação em relação à unidade administrativa de fiscalização em que esteja lotado ou tenha exercício o servidor.

Parágrafo único: Mensalmente, o Secretário de Fiscalização de Atividades Urbanas poderá atribuir indenização de transporte de que trata este Decreto, até o limite de respectivamente 500, 300 e 200 nos níveis 1, 2 e 3.

Art. 3º – Para cumprimento do disposto neste Decreto fica instituído o Mapa de Controle de Indenização de Transporte, a ser preenchido mensalmente, atestado e encaminhado pela chefia imediata ao setorial de pessoal do Órgão em que estiver lotado ou tenha exercício o servidor até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência, conforme modelo constante do Anexo I a este Decreto.

Parágrafo único – O Mapa de Controle de Transporte deverá ser acompanhado de Relatório das Atividades Externas Fiscalizadoras desenvolvidas pelo servidor, relativo ao período em referência.

Art. 4º – O disposto neste Decreto não se aplica a qualquer outro cargo ou carreira do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

A rt. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.218, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2003

Concede o Título de Utilidade Pública ao PROJETO SÓCIO EDUCATIVO SANTA LUZIA - CASTELO FRÁGIL e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto na Lei nº 1.617, de 18 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 2.554, de 15 de junho de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.001.133/2002, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública ao PROJETO SÓCIO EDUCATIVO SANTA LUZIA - CASTELO FRÁGIL, situado na QN 508, conjunto 05, lote 05, Área Especial Samambaia Sul – Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 24.219, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2003

Altera dispositivo do Decreto n.º 24.123, de 03 de outubro de 2003, que cria comissão para realizar estudos e propor critérios visando à regularização de trailers, quiosques e similares no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto n.º 24.123, de 03 de outubro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º - A Comissão será composta pelo representante da categoria e pelos titulares ou representantes por estes designados dos seguintes órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal:

I.Secretaria de Fiscalização das Atividades Urbanas; II.Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais; III.Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação; IV.Chefia de Gabinete do Governador e V.Procuradoria-Geral do Distrito Federal”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 24.220, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2003

Exclui do regime da Central de Compras do Governo do Distrito Federal as licitações a serem realizadas com recursos do Contrato de Empréstimo com o BID n.º 1288/OC-BR e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no § 2º do artigo 2º da Lei n.º 2.340, de 12 de abril de 1999, alterado pela Lei n.º 2.568, de 20 de julho de 2000, decreta:

Art. 1º - Ficam excluídas do regime de licitação de que trata o artigo 2º da Lei n.º 2.340, de 12 de abril de 1999, com a redação que lhe conferiu o artigo 1º da Lei n.º 2.568, de 20 de julho de 2000, as licitações para aquisição de bens, realização de obras e serviços com recursos do Contrato de Empréstimo n.º 1.288/OC – BR, firmado pelo Governo do Distrito Federal com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 24.221, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2003

Regulamenta as vagas do cargo de Analista de Trânsito da Carreira Atividades de Trânsito, previstas na Lei nº 681, de 25 de março de 1994 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o previsto na Lei nº 681, de 25 de março de 1994 e na Lei nº 3.192, de 25 de setembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º - As vagas do cargo de Analista de Trânsito, da Carreira Atividades de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, previstas no Art. 2º, da Lei nº 681, de 25 de março de 1994, nas especialidades constantes do Art. 7º, da Lei nº 3.192, de 25 de setembro de 2003, ficam distribuídas na forma do anexo único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO ÚNICO

(Art. 1º do Decreto nº 24.221 de 13 de novembro de 2003)	
ESPECIALIDADES	QUANTIDADE
I - ADMINISTRAÇÃO	06
II - ANÁLISE DE SISTEMAS OU CORRELATOS	10
III - ARQUITETURA	07
IV - COMUNICAÇÃO SOCIAL	03
V - CONTABILIDADE	04
VI - DIREITO	10
VII - ECONOMIA	06
VIII - ENGENHARIA	10
IX - ESTATÍSTICA	08
X - MEDICINA	12
XI - PEDAGOGIA	08
XII - PSICOLOGIA	12
XIII - SERVIÇO SOCIAL	02
XIV - SOCIOLOGIA	02
TOTAL	100

DECRETO Nº 24.222, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2003

Delega ao Diretor Geral da Polícia Civil do Distrito Federal competência que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica delegada ao Diretor Geral da Polícia Civil competência para representar o Distrito Federal na assinatura do ajuste a ser celebrado entre a Polícia Civil e a Câmara de Dirigentes Lojistas objetivando a consulta recíproca aos bancos de dados mantidos pelos convenentes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.223, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2003.

Renova o Título de Utilidade Pública da FUNDAÇÃO CIDADE DA PAZ - FUNCIPAZ.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto na Lei nº 1.617, de 18 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 2.554, de 15 de junho de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.009.594/1988, decreta:

Art. 1º Fica Renovado o Título de Utilidade Pública da FUNDAÇÃO CIDADE DA PAZ - FUNCIPAZ, situado SMPW, quadra 08, conjunto 2, Granja do Ipê, Brasília - DF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de novembro de 2003

PROCESSO Nº: 030.004.749/2003; INTERESSADO: Fundação Getúlio Vargas; ASSUNTO: Participação em Curso; Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Fundação Getúlio Vargas, objetivando atender despesa com a participação de 01 (um) servidor da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Distrito Federal no curso de Pós Graduação “Lato Sensu” em Administração Pública – CIPAD, no valor de R\$ 15.354,00 (quinze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais). A Inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do art. 25 inciso II, c/c inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF, para demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 502-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003 Isenção/Remissão de IPTU/TLP para o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal- IDHAB.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no

artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado nas Leis nº 1.805, de 26 de dezembro de 1997 e nº 2.858, de 27 de dezembro de 2001, no Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, e cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); considerando o que consta nos autos do processo nº 260.010.385/2001 declara:

Em virtude da extinção do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB, CNPJ nº 00.039.230/0001-64, pelo Decreto nº 21.170, de 5 de maio de 2000, EXCLUÍDO do Ato Declaratório nº 103/2003-DITRI/SUREC/SEFP, publicado no DODF nº 61, de 28 de março de 2003, a isenção dos tributos a seguir identificados e valorados incidentes sobre os imóveis que integravam seu patrimônio:

PROCESSO Nº, ANO/TRIBUTOS/BENEFÍCIO, RENÚNCIA; ESTIMADA R(\$); 040.005.811/02,2003-IPTU/ISENÇÃO; 2003- TLP/ISENÇÃO, 1.694.325,23; 25.993,23; 040.000.371/02; 040.005.812/02,2002-IPTU/ISENÇÃO; 2002-TLP/ISENÇÃO, 1.851.924,28; 26.655,74; 040.005.989/02,2001-IPTU/ISENÇÃO; 2001-TLP/ISENÇÃO, 1.527.048,44; 24.735,20.

2) Em decorrência da transferência do patrimônio do IDHAB para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – GDF, pelo Decreto nº 21.170, de 5 de maio de 2000, os imóveis do seu patrimônio passam a gozar do benefício da imunidade recíproca

O reconhecimento da imunidade do IPTU, a partir do exercício de 2001, para os imóveis em estudo independe da expedição do competente Ato Declaratório, de acordo com o que se observa da análise do disposto no § 1º do artigo 1º do Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994.

Os requisitos legais para a exclusão destes benefícios foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: Cientifique-se o requerente;

Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para efetuar as anotações pertinentes no Sistema Integrado de Administração Tributária; Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 556-DITRI/SUREC/SEF, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e Organismo Internacional. O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e considerando ainda o que consta do processo 124.006541/03, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2003, o veículo placa JGF3387, pertencente a OSCAR SABINO CARTAYA RAMIREZ, funcionário da EMBAIXADA DA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA no Brasil, sendo o valor da renúncia fiscal R\$-475,88.

A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato ao referido processo;
- Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária-SITAF e DETRAN;
- Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores; após, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 564-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção de IPTU e de ITBI para os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.566/2000 e 2.719/2001 e no artigo 3º do Decreto nº

20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto nº 22.239, de 03.07.2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 160.000168/2003, declara:

1) Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o imóvel abaixo caracterizado:

EMPRESA, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, RENÚNCIA R\$, PERÍODO DE FRUIÇÃO; FERNANDO VEICULOS LTDA, SCIA QD 15 CJ 3 LT 5,4806996-5, 2002; 2003, 2.126,25; 1.826,72, 2002 a 2006;

2) Isenta do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, a transmissão abaixo caracterizada:

TRANSMITENTE, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP; ADQUIRENTE, FERNANDO VEICULOS LTDA; IMÓVEL, SCIA QD 15 CJ 3 LT 5; NATUREZA DA TRANSAÇÃO, COMPRA E VENDA; VALOR DA RENÚNCIA, R\$ 3.576,42.

A empresa deverá renovar o benefício da isenção do IPTU para os exercícios de 2004 a 2006, anualmente, devendo o referido requerimento ser protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro, conforme dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal determino que:

Acoste ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;

Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; Cientifique-se o requerente; Retorne-se o processo à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 569-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação ao patrimônio de instituição de assistência social.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002, fundamentado no art. 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 14 da Lei nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional e considerando ainda o que consta no processo relacionado, declara não incidir a cobrança do ITBI para a transmissão dos seguintes imóveis:

PROCESSO Nº; 040.007.591/03, ADQUIRENTE: SESC/DF – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – CNPJ Nº 03.288.908/0001-30; TRANSMITENTE: CASA DE REPOUSO BRASÍLIA S/A – CNPJ Nº 00.056.663/0001-28; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DE INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; ENDEREÇO DO IMÓVEL; MAT/CART, INSCR; ST. LESTE IND. QD. 1 LT. 620/640,4.210/5º, 1.760.035-9; ST. LESTE IND. QD. 1 LT. 660,27.579/5º, 1.760.037-5; ST. LESTE IND. QD. 1 LT. 680,27.580/5º, 4.615.448-5.

Os requisitos Legais para a concessão deste benefício foram verificados por Leonardo César Dorna Magalhães, Auditor Tributário, Matrícula n. 110.463-2 e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; Cientifique-se o requerente; Envie-se o processo à AGSUL para restituição do ITBI, conforme o disposto no art. 56, inciso I do Decreto nº 16.106/94 – Regulamento do Processo Administrativo Fiscal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 570-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003

Isenção da TLP para entidade religiosa.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/00, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 046.003574/2003, declara:

Isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, o CENTRO ESPÍRITA BOA ÁRVORE, CNPJ nº 00.330.233/0001-52, no exercício de 2003, em relação ao seu imóvel localizado na QNM 30 MD K, CEILÂNDIA/DF, inscrição nº 3040893-8, utilizado em suas finalidades essenciais, resultando em renúncia fiscal no valor de R\$ 139,15.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida

Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Tributária - SITAF; Cientifique-se o requerente; Após, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 572-GEESP/DITRI/SUREC/SEF,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003**

Isenção de IPTU e de ITBI para os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.566/2000 e 2.719/2001 e no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto nº 22.239, de 03.07.2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 160.000218/2003, declara:

1) Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o imóvel abaixo caracterizado:

EMPRESA, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, RENÚNCIA R\$, PERÍODO DE FRUIÇÃO; CONTATOS VEÍCULOS LTDA, SCIA QD 15 CJ 6 LT 21,4806985-X, 2001; 2002; 2003, 2.126,25; 2.126,25; 2.974,36, 2001 a 2005.

2) Isenta do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, a transmissão abaixo caracterizada:

TRANSMITENTE, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP; ADQUIRENTE, CONTATOS VEÍCULOS LTDA; IMÓVEL, SCIA QD 15 CJ 6 LT 21; NATUREZA DA TRANSAÇÃO, COMPRA E VENDA; VALOR DA RENÚNCIA, R\$ 5.871,71.

A empresa deverá renovar o benefício da isenção do IPTU para os exercícios de 2004 e 2005, anualmente, devendo o referido requerimento ser protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro, conforme dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal determino que:

Acoste ao processo, mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato; Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; Cientifique-se o requerente; Retorne-se o processo à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 573-DITRI/SUREC/SEF, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003

Processo nº: 046.000215/1999; Interessado: FRANCISCO BATISTA DE OLIVEIRA; Assunto: ISENÇÃO DE IPTU/TLP – APOSENTADO/PENSIONISTA.

Alteração de Ato Declaratório

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e, finalmente, considerando os dados e documentos constantes do presente processo, decide:

EXCLUIR do Ato Declaratório nº 947/99 – DAT/SR/SEF, expedido em 31/12/1999, publicado no DODF, em 17/01/2000, à fl. 11, o contribuinte FRANCISCO BATISTA DE OLIVEIRA, na qualidade de beneficiário da isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 1999, relativamente ao imóvel de sua propriedade, localizado no QNN 17 CJ F LT 59 - CEILÂNDIA/DF, inscrição nº.3.516.548-0, tendo em vista que o mesmo não faz jus à isenção pretendida, por possuir outro imóvel, situado na QNO 17 CJ 29 LT 20 – CEILÂNDIA/DF, inscrição nº 4.536.298-X, contrariando, para este fim, o disposto no artigo 3º in fine da Lei nº 1362, de 30 de dezembro de 1996. Cabe ressaltar que o requerente do processo supra tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

Os requisitos legais para a anulação destes benefícios foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, matrícula nº 110.199-4, sendo ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula nº 46.349-3, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Outrossim, determina-se:

que se acoste ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; seja dada

ciência ao interessado do teor do presente Ato; que se aguarde o prazo legal para recurso; não havendo recurso, seja enviado o processo à GETIM/DIRAR para cobrança dos tributos devidos. Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 574-DITRI/SUREC/SEF, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003

Processo nº: 040.003717/99; Interessado: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA; Assunto: ISENÇÃO DE IPTU/TLP – APOSENTADO/PENSIONISTA.

Alteração de Ato Declaratório

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e, finalmente, considerando os dados e documentos constantes do presente processo, decide:

EXCLUIR do Ato Declaratório nº 644/99 – DAT/SR/SEF, expedido em 08.09.1999, publicado no DODF nº 186, em 27.09.1999, à fl. 12/13, o contribuinte FRANCISCO DE ASSIS SOUZA, na qualidade de beneficiário da isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Limpeza Pública (TLP), referente ao exercício de 1999, relativamente ao imóvel de sua propriedade, localizado no QNN 24 CJ L LT 22 - TAGUATINGA/DF, inscrição nº.3.520.915-1, tendo em vista que o mesmo não faz jus à isenção pretendida, por não ser maior de sessenta e cinco anos, a data de ocorrência do fato gerador dos tributos (01.01.1999), contrariando, para este fim, o disposto no artigo 3º in fine da Lei nº 1362, de 30 de dezembro de 1996.

Cabe ressaltar que a requerente do processo supra tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

Os requisitos legais para a anulação destes benefícios foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, matrícula nº 110.199-4, sendo ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula nº 46.349-3, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Outrossim, determina-se:

que se acoste ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;

seja dada ciência à interessada do teor do presente Ato;

que se aguarde o prazo legal para recurso;

não havendo recurso, seja enviado o processo à GETIM/DIRAR para cobrança dos tributos devidos.

Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 575-DITRI/SUREC/SEF, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao ICMS para equipamento importado por empresa de radiodifusão.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado no Convênio ICMS nº 53/91, alterado pelos Convênios 21/95, 131/98, 44/99 e prorrogado pelos Convênios 90/99 e 07/00 e, considerando, ainda, o que consta dos processos abaixo relacionados, declara:

A TV GLOBO LTDA., CNPJ n. 33.252.156/0080-12, isenta quanto ao ICMS na importação de mercadorias descritas nas Declarações de Importação discriminadas a seguir e que se destinam a emprego exclusivo na geração, emissão, recepção, transmissão, retransmissão, repetição e ampliação de sinais de comunicação:

PROCESSO,DATA DO DESEMBARAÇO,DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO; 040.002412/00,14/04/00,00/0331502-3; 040.002413/00,31/03/00,00/0282805-1; 040.002414/00,30/03/00,00/0274246-7; 040.002864/00,17/04/00,00/0337100-4; 040.002865/00,27/04/00,00/0371067-4.

Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato nos referidos processos;

b) Cientifique-se o requerente e, após, arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 577-DITRI/SUREC/SEF, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção e remissão quanto ao IPTU e TLP para loja maçônica.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 092, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei Complementar nº 343, de 3 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº 363, de 19 de janeiro de 2001, cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e considerando, ainda, o que consta do processo 042.004038/2003, declara a LOJA MAÇÔNICA REAL ARCO DE TAGUATINGA, CNPJ Nº 02.560.134/

0001-92, beneficiada com a isenção/remissão dos tributos a seguir relacionados, em relação ao imóvel situado no ST G NORTE AE 40, TAGUATINGA/DF, inscrição nº 4521006-3: BENEFÍCIO; ANO, RENÚNCIAR\$; TLP/REMISSÃO, 1995, 149,46; PTU/REMISSÃO, 1996, 2.588,55; TLP/REMISSÃO, 1995, 468,40; PTU/REMISSÃO, 1997, 2.880,00; TLP/REMISSÃO, 1997, 536,50; IPTU/REMISSÃO, 1998, 2.880,00; TLP/REMISSÃO, 1998, 567,70; IPTU/REMISSÃO PARCIAL, 1999, 1.440,00; TLP/REMISSÃO PARCIAL, 1999, 83,32; IPTU/REMISSÃO, 2000, 3.024,00; TLP/REMISSÃO, 2000, 166,60; IPTU/REMISSÃO PARCIAL, 2001, 2.217,60; TLP/REMISSÃO PARCIAL, 2001, 122,97; IPTU/ISENÇÃO, 2002, 2.475,52; IPTU/ISENÇÃO, 2003, 2.696,59; TOTAL, 22.297,21.

A isenção deverá ser renovada anualmente conforme o disposto no § 3º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94 – Regulamento do IPTU.

Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais; e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal determino que:

Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF;

Cientifique-se o requerente; Após decurso do prazo recursal do Despacho de Indeferimento da TLP, archive-se o processo. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 578-GEESP/DITRI/SUREC/SEF,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção de IPTU e de ITBI para os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.566/2000 e 2.719/2001 e no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto nº 22.239, de 03.07.2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 160.000047/2003, declara:

1) Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o imóvel abaixo caracterizado:

EMPRESA, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, RENÚNCIA R\$, PERÍODO DE FRUIÇÃO; FLASH CAR AUTOMOVEIS LTDA, SCIA QD 15 CJ 5 LT 18, 4807007-6, 2002; 2003, 2.126,25; 2.587,92, 2002 a 2006;

2) Isento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, a transmissão abaixo caracterizada:

TRANSMITENTE, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP; ADQUIRENTE, FLASH CAR AUTOMÓVEIS LTDA; IMÓVEL, SCIA QD 15 CJ 5 LT 18; NATUREZA DA TRANSAÇÃO, COMPRA E VENDA; VALOR DA RENÚNCIA, R\$ 1.467,06.

A empresa deverá renovar o benefício da isenção do IPTU para os exercícios de 2004 a 2006, anualmente, devendo o referido requerimento ser protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro, conforme dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal determino que:

Acoste ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;

Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; Cientifique-se o requerente; Retorne-se o processo à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 582-DITRI/SUREC/SEF, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e Organismo Internacional. O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e considerando ainda o que consta do processo 124.006625/03, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2003, o veículo placa JGJ4639, pertencente a LERENZO ROSSI, funcionário da EMBAIXADA DA ITÁLIA no Brasil, sendo o valor da renúncia fiscal R\$-340,22.

A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato ao referido processo;

b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária-SITAF e DETRAN;

c) Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores; após, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 583-GEESP/DITRI/SUREC/SEF,
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção de IPTU/TLP para entidades religiosas.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002 e, fundamentado nas Leis nº 2.348, de 16 de abril de 1999, 2.627, de 1º de dezembro de 2000, 2.454 de 29 de setembro de 1999, na Lei Complementar n. 363 de 19 de janeiro de 2001, no Decreto nº 22.699, de 30 de janeiro de 2002 e, considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.005341/03, declara isentos, no exercício de 2003, os tributos a seguir identificados e valorados:

REQUERENTE, CNPJ Nº, ENDEREÇO DO IMÓVEL, INSCRIÇÃO Nº, TRIBUTO/RENÚNCIA R\$; IGREJA CRISTÁ MARANATA – PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE, 27.056.910/0001-42, RECANT DAS EMAS QD 300 AV RECANTO DAS EMAS LT 14 TEMPLO, 4729108-7, TLP 63,25; COMUNIDADE EVANGÉLICA APOSTÓLICA SARA NOSSA TERRA, 37.117.322/0001-25, SHCSW QM SW4 LT 7,4.576.492-1, IPTU 10.353,42; TLP 253,00; SHCSW QM SW4 LT 8, 4.576.493-X, IPTU 11.712,96; TLP 253,00; CNB 6 LT 11, 2212720-8, IPTU 5.364,62; TLP 215,05; GRUPO ESPÍRITA CASA DO CAMINHO, 00.720.136/0001-76, SRIA QE 38 AE 3 EQ COMUM, 4604593-7, TLP 215,05; IGREJA BATISTA DA GRAÇA DE BRASÍLIA, 02.991.243/0001-64, QNE 26 LT 18, 2014817-8, IPTU 3.125,11; IGREJA BATISTA MONTE HERMON, 00.502.153/0001-37, QNM 38 CJ C LT 2, 3021602-8, TLP 69, 57; IGREJA BATISTA REGULAR DO CALVÁRIO, 02.578.953/0001-67, QNN 32 AE D, 3042533-6, TLP 139,15; IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO GUARÁ, 03.703.033/0001-96, SRIA EQ 30/32 LT A, 1850407-8, TLP 215, 05; IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO PLANALTO CENTRAL DE CEILÂNDIA, 02.627.614/0001-23, QNP EQ 30/34 AE G, 3047145-1, TLP 101,20; IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS REVIVER, 02.519.919/0001-11, RECANTO DAS EMAS QD 305 AV MONJOLO LT 2, 4791802-0, IPTU 1.530,71; TLP 63,25; IGREJA MINISTÉRIO PÃO DA VIDA, 04.309.173/0001-47, SRIA QI 22 CL LT 22/28 BLA LJ 3,4637482-5, IPTU 305,10; SRIA QI 22 CL LT 22/28 BL A LJ 5,4637484-1, IPTU 355,90; IGREJA O CENÁCULO EVANGÉLICO DO AVIVAMENTO DE JESUS, 00.428.094/0001-02, COM E HAB QN 501 CJ 10 LT 8,4565484-0, TLP 63,25; IGREJA PRESBITERIANA DO GUARÁ II, 00.578.096/0001-70, SRIA EQ 30/32 LT C, 1850409-4, TLP 215,05; IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO SETOR P SUL, 02.560.399/0001-90, QNP 16 CJ C LT 49, 3068897-3, TLP 50,60; SEARA ESPÍRITA LUZ E VERDADE CABOCLA JUREMA, 00.308.130/0001-96, QNM 30 MD D, 3040887-3, TLP 139,15; TOTAL, IPTU 32.747,82; TLP 2.055,62.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Registrem-se os benefícios no Sistema Integrado de Tributação e Administração Tributária - SITAF; Cientifiquem-se os requerentes; Após, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 587-DITRI/SUREC/SEF, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e Organismo Internacional. O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001; cumpridas as exigências

do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e considerando ainda o que consta do processo 040.008497/03, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2003, o veículo placa JGR2029, pertencente à MARIA VALÉRIA JUNHO PENA, funcionária do BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD, no Brasil, sendo o valor da renúncia fiscal R\$-1.113,39.

A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato ao referido processo;
- Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária-SITAF e DETRAN;
- Cientifique-se a requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores; após, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 453/2002-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, de 30 de setembro de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 220, de 18/11/2002, pág. 17, de imunidade de IPTU, onde se lê: REQUERENTE IG.EV.ASS.DEUS SEJA LOUVADO, leia-se: SERVIÇO SOCIAL COMUNITÁRIO DEUS SEJA LOUVADO e, onde se lê: CNPJ Nº 00.837.904/0001-76, leia-se: 01.718.485/0001-16.

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 560-GEESP/DITRI/SUREC/SEF,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2003

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital social subscrito.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002 declara:

Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão dos imóveis abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata o § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88:

PROCESSOS Nº 124.006.300/03, ADQUIRENTE: WANDERLEY PEIXOTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. – CNPJ Nº 05.857.408/0001-06; TRANSMITENTE: LOURENÇO ROMMEL PONTE PEIXOTO – CPF Nº 197.044.884-91, na proporção de 50 % (cinquenta por cento) de todos os imóveis; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO P/ INTEGRALIZ. CAPITAL SUBSCRITO;; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 03/09/2003 a 03/09/2006.; ENDEREÇO DO IMÓVEL ,MAT/CART,INSCR.; ,SQN 305 BL. D APTO. 506,79.347/2º,4.806.435-1; ,SCES TR. 2 CL B LAGO L T 38,94.593/1º,4.586.564-7; ,SHIS QL 12 CJ. 13 LT. 1,4.187/1º,0.310.994-1; ,SMDB CJ. 12B LT. 5 UN. A,122.123/1º,4.801.393-5; ,SMDB CJ. 12B LT. 5 UN. B,122.124/1º,4.801.394-3; ,SMDB CJ. 12B LT. 5 UN. C,122.125/1º,4.801.395-1; ,SMDB CJ. 12B LT. 5 UN. D,122.126/1º,4.801.396-X; ,SMDB CJ. 12B LT. 5 UN. E,122.127/1º,4.801.397-8; ,SML TR. 11 LT. 10,24.647/2º,1.200.292-5.

Apurada a preponderância a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado.

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Leonardo César Dorna Magalhães, Auditor Tributário, matrícula nº 110.463-2 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Administração Tributária – SITAF; Cientifique-se o requerente; Aguarde-se o decurso do prazo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 588-GEESP/DITRI/SUREC/SEF,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital social subscrito.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002 declara:

Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão dos imóveis abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata o § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88:

PROCESSO Nº: 048.008.006/03,ADQUIRENTE: JLL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. – CNPJ Nº 02.287.373/0001-10; TRANSMITENTE: JOAQUIM DOMINGOS RORIZ – CPF Nº 004.302.501-34; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO P/ INTEGRALIZ. CAPITAL SUBSCRITO; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 04.02.2001 a 04.02.2005.; ENDEREÇO DO IMÓVEL ,MAT/CART,INSCR; SCLS QD. 303 BL. C LJ. 5,22.109/1º,0.630.636-5; SCLS QD. 313 BL. A LJ. 27,1.801/1º,0.631.061-3; SCLS QD. 313 BL. A LJ. 29,1.801/1º,0.631.062-1.

Apurada a preponderância a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado.

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Leonardo César Dorna Magalhães, Auditor Tributário, matrícula nº 110.463-2 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do NUBEF.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; Cientifique-se o requerente; Envie-se à GETIM/DIRAR, após o retorno, aguarde-se o decurso do prazo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

DESPACHO DO GERENTE

Em 12 de novembro de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, delegada pela Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$):

048.003.888/2002, TERRA NOVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, MULTA ACESÓRIA, 799,63; 124.004.081/2003, FOCUS EMPREENDEMENTOS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, ITBI, 424,07; 048.002.107/2003, DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S/A, IPTU, 2102,68; 048.002.638/2003, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, IPTU, 201,22; 048.008.904/2002, BEST SIGN COMÉRCIO SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA, IPVA, 299,95; 048.002.561/2003, MARIO AUGUSTO DA SILVA RAMOS, ITBI, 4699,43; 048.104.223/2000, IRACI BARROS DE JESUS, IPVA, 379, 47; 048.007.584/2002, CDM CONSTRUTORA E EMPREENDEMENTOS LTDA, ISS, 7660,64; 048.004.017/2001, ELIAS ASSAD AJOUZ, IPVA, 121,42; 048.007.303/2003, QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, ICMS, 2741,27; 048.002.629/2003, LARISSA ESMARRIAGA ARANTES BARBOSA, ISS, 135,71; 048.002.124/2003, ALUISIO RODRIGUES LOBATO, IPTU, 278, 81; 048.008.389/2002, UPFRONT COMERCIO DE ROUPAS E COSMÉTICOS LTDA ME, TFLI, 173,12; 048.008301/2002, CTI COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, ICMS, 415,38; 048.003.320/2003, FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO DISTRITO FEDERAL, ISS, 259,25; 048.005.995/2003, NEREU DELFINO MOTTA, IPVA, 946,84; 048.007.561/2003, MARIA AUGUSTA VILELA, ITCD, 918,14; 048.003.923/2003, MARIÉLIA MATOS DA SILVA, ISS, 92,33.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

DESPACHOS DO GERENTE

Em 13 de Novembro de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, resolve: Tornar sem efeito o Ato Declaratório nº 75 – AGSUL/DIATE/

SUREC/SEF, de 21/10/2003, publicando no DODF nº 206, de 23/10/2003, pág. 15, que autorizou a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado tributo/assunto: 124.006177/2003 EDMAR ROBERTO DE SOUZA IPVA.

Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

ALFEU GERALDO BOFF

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 220-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção do IPVA - Táxi

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, e com fundamento no artigo 4º, inciso VI, da Lei 7.431, de 17/12/85, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26/11/01, declara:

Isento, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, o veículo registrado na categoria aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo, a seguir identificado, na seguinte ordem: processo, interessado, veículo, placa E EXERCÍCIO.

042.006539/03 - HILDA MARIA PEREIRA SANTOS - VW/QUANTUM - JEV3878 – 2003. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 13 de novembro de 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 937/95, regulamentada pelo Decreto nº 17106/96 combinado com o Decreto nº 16106/94 e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 092- SUREC, de 10/07/2002, DECIDE autorizar a(s) seguinte(s) compensação(ões) e/ou restituição(ões):

1- Pagamento indevido, em nome de JOCINEY GASPAS SANTOS, CPF nº 996.609.081-91, processo nº 042.006.428/2003, do IPVA do veículo de placa JLM 0484, no valor de R\$ 203,24 . RESTITUIÇÃO – no valor de R\$ 203,24.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DA GERENTE

Em 12 de novembro de 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, resolve:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2003, para os imóveis abaixo relacionados, pertencentes as aposentadas/pensionistas, tendo em vista as requerentes não ser titular do imóvel. 046.001.129/2003, OLIVIA PEREIRA DA COSTA, QNO 07 CJ G LT 33, 30345669; 046.001.306/2003, ETELVINA BATISTA DE SIQUEIRA, QNM 20 CJ D LT 26, 35069031.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 238-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis).

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001,

alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, fundamentado na Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.657, de 04 de janeiro de 2002, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2003, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao profissional autônomo a seguir relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, CPF e placa: 048.008108/2003, Célio Ferreira Rosa, 183.707.561-15, JGI 9605. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 239-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelos Decretos nºs 22.507, de 25.10.2001 e 23.512 de 31.12.03, atendidas as exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei nº 2.856, em 28.12.2001, declara: Que o condutor autônomo de passageiros, a seguir identificado na seguinte ordem de processo, interessado e CPF, está autorizado a adquirir junto ao estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício: 044.002874-2003, Marcio Jose de Resende, 808.914.706-20. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, o CRLV de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2003 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2003, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2003, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 240-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao ITCD.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os beneficiários a seguir relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, de cujus e data do óbito, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo: 048.008160/2003, Terezinha Gomes Caetano, Eurípedes Jose Caetano, 13/11/2002; 044.002916/2003, Diná Bueno Rocha, Maria Marta Bueno Rocha, 05/11/2002. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 241-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, resolve: Excluir dos Atos Declaratórios nº 10/2001, publicado no DODF nº 80 páginas 3 e 4, de 26 de abril de 2001 e nº 64/2002, publicado no DODF nº 106 página 11, de 06 de junho de 2002, referente ao deferimento do pedido de reconhecimento de isenção de IPTU/TLP, nos exercícios de 2001 e 2002, no tocante ao imóvel localizado à Quadra 417 Conj. G Lote 08, Santa Maria - DF, de inscrição nº 4667941-3, de propriedade Antonia Irene Madeiro, tendo em vista que a interessada possui mais de um imóvel. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 242-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.003, os aposentados/pensionistas, a seguir relacionados, conforme processo, interessado, imóvel e inscrição, no tocante aos respectivos imóveis: 044.002355/2003, Nair da Silva Murça e Ruas, Qd. 01 Conj. F Casa 307 Setor Norte Gama, 1710423-8. Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100 de 29.11.94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 11 de novembro de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2001, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição e motivo, pertencente a aposentado/pensionista: 044.002354/2003, Antonia Irene Madeiro, Qd. 417 Conj. G Lote 08 Santa Maria, 4667941-3, possui mais de um imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2002, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição e motivo, pertencente a aposentado/pensionista: 044.002354/2003, Antonia Irene Madeiro, Qd. 417 Conj. G Lote 08 Santa Maria, 4667941-3, possui mais de um imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27/12/96, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do imposto sobre a transmissão causa mortis - ITCD, dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, “de cujus” e motivo, contrariando a Lei n.º 1343/96: 044.002792/2003, Humberto Oliveira Nunes, Auricélia Alves Candeira, o de cujus não residia no imóvel objeto da partilha; 044.002644/2003, José Barroso Sousa Neto, Maria do Livramento da Silva Souza, valor do bens a partilhar é superior a seiscentas UPDF. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei 7.431 de 17 de dezembro de 1.985, alterada pela Lei 2.829 de 26 de novembro de 2001, e tendo em vista o que consta no processo a seguir relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, placa e motivo, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2002, por falta de amparo legal: 048.008120/2003, Juarez Luiz Fernandes, JES 1966, pedido intempestivo. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001,

alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelos Decretos n.ºs 22.507, de 25.10.2001 e 23.512 de 31.12.03, atendidas as exigências do art.14 da Lei Complementar n.º 101, de 4.5.2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei n.º 2.856, em 28.12.2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do ICMS incidente na aquisição de automóvel novo para utilização na categoria de aluguel (táxi), do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado, CPF e motivo: 044.002769/2003, Antonio Erivanaldo da Costa, 763.608.221-72, início da atividade de condutor autônomo em 03/09/2002. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS VERDE OLIVA-CESVO, Reconhecido pela Portaria n.º 1780-SE/DF e Credenciada por Força da Resolução n.º 02/98-CEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 7/2003, Livro 02, Anderson Francisco Malta Ferreira, 65, 23; Bruno Balbino Neves, 66, 23; Chester Batista de Almeida, 67, 23; Eliana Silva do Amaral, 68, 24; Francisca de Assis de Oliviera, 69, 24; Geraldo Sidnei Ferreira, 70, 24; Higina Dar´c da Silva, 71, 25; Johnny Ornelas de Alexandria, 72, 25; Josimar Victor do Nascimento, 73, 25; Uéilton Douglas Teles Monteiro, 74, 26; Warley Aparecido Pereira, 75, 26; Wellington Doyll da Silva, 76, 26; Thays de Sousa Pires, 77, 27; Sharlene Joaquina da Cruz, 78; 27; Diretor Benevenuto Costa Neto mat. 72868-3; Secretária Escolar Marilene Rosa da Silva Reg. 1404 SE-DF.

COLÉGIO JUSCELINO KUBITSCHKE – TAGUATINGA SUL, Portaria de Recredenciamento n.º 305/2003 de 22/10/2003 – SE/DF: ENSINO MÉDIO 03/2003, Livro 02, Amílcar Ribeiro Mendes, 788, 76; Daniel Manrique Bittencourt Costa, 789, 76; Vanessa Magna de Mendonça Venis, 790, 77; Diretora Dalma H. de Arruda Reg. 674 MEC; Secretária Escolar Ana Brasília Café Reg. 1225 SE-DF.

CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO-TAGUATINGA, Ato de Recredenciamento: Portaria n.º 310 de 17 de Julho de 2002-SE/DF: ENSINO MÉDIO 07/2003, Livro 006, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO 08/2003; Carla Alessandra Santos Silva, 094,032; Concluiu em 02/07/1997, César Ramos dos Santos Carneiro 096,033 concluiu em 07/12/1993; Suzana Cardoso dos Passos 095,032 Concluiu em 19/12/1980; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 09/2003, Ronaldo Guimarães Rodrigues 097,033 Concluiu em 09/12/1994. Diretor Agna Freitas G. e Silva Reg. n.º9701356-MEC; Secretária Escolar Rosângela Coelho Monteiro Reg. n.º1468 SE/DF.

CENTRO TÉCNICO EM SAÚDE – CETESI, Credenciado pela Portaria n.º 329 de 20/07/2001-SE/DF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 13/2003, Livro 02, Marluce de Jesus Zuza, 0421, 041; Francisca Marcia Marques da Silva, 0422, 041; Diretor Evanilson Araújo Santos Registro n.º 9701843 MEC; Secretário Escolar Marcos da Silva Dottore Registro n.º 1638 SUBIP/SE/DF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ASA SUL – CESAS, Reconhecido pela Portaria n.º 17 de 07.07.80-SEC/DF e credenciado por força da Resolução n.º 02/98-CEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 12/2003, Livro 09, Aderita de Freitas Machado, 4960, 054; Adriana dos Santos Melo, 4961, 055; Adriana Santana Leite, 4962, 055; Aísdina da Conceição de Abreu, 4963, 055; Alberto dos Santos Silva, 4964, 056; Aline de Oliveira Gonçalves, 4965, 056; Altamir Batista da Silva, 4966, 056; Ana Carolina Araújo, 4967, 057; Ana Maria Vieira, 4968, 057; Andreza Antonioli, 4969, 057; Angelo Magno Garcia Leão, 4970, 058; Antonio Carlos de Moura e Silva, 4971, 058; Antonio Carlos Ribeiro Miranda, 4972, 058; Berta Durans, 4973, 059; Bruno Almeida Costa, 4974, 059; Chris Steinn de Araujo Carvalho, 4975, 059; Cleia Veras Delfino, 4976, 060; Cleusa Caldeira de Mello, 4977, 060; Cristiane Nascimento Costa, 4978, 060; Déborah Christina de Brito Nascimento, 4979, 061; Diego dos Santos Castro, 4980, 061; Edgar Henrique Moreira Alves Silva, 4981, 061; Edileuza Arouche Muninz, 4982, 062; Edileuza Monteiro de Assis, 4983, 062; Edineide Soares da Rocha, 4984, 062; Eliandra Camila de Oliveira, 4985, 063; Eline Carneiro da Silva, 4986, 063; Elsa Carolina Godoy, 4987, 063; Euda Maria Santos da Silva,

4988, 064; Euler Lins dos Santos, 4989, 064; Geovane do Nascimento Oliveira, 4990, 064; Gerson Silva Fontenele, 4991, 065; Giuliana Nedic Sola, 4992, 065; Glei Martins de Souza, 4993, 065; Grazielle Camara Rodrigues, 4994, 066; Hélio Roberto de Araújo, 4995, 066; João Carmo de Souza, 4996, 066; João Evangelista Guimarães Ferreira, 4997, 067; Jonh Uilson Duarte Santos, 4998, 067; Jose Antonio Bispo de Lima, 4999, 067; José Silvano da Silva, 5000, 068; Josefa dos Santos Costa, 5001, 068; Juvenal Rodrigues Inacio, 5002, 068; Kadja da Silva Carneiro, 5003, 069; Lássia Marcela Janaína Oliveira de Almeida, 5004, 069; Leiliane Vieira de Carvalho, 5005, 069; Lourismar Pereira da Cunha, 5006, 070; Luciane Alves de Oliveira, 5007, 070; Maria das Graças Abrantes Martins, 5008, 070; Maria do Livramento Delmiro de Sousa, 5009, 071; Maria Eunice Araujo Coutinho, 5010, 071; Maria Helenice de Castro, 5011, 071; Maria Neves Gomes de Almeida, 5012, 072; Marileide Rodrigues de Oliveira, 5013, 072; Marilete Brito Silva, 5014, 072; Maristela Alvares Lopes, 5015, 073; Maxsuel Alves Holanda, 5016, 073; Miquéias Barros, 5017, 073; Paulo Marcos Schragle, 5018, 074; Policarpo do Nascimento Luz, 5019, 074; Priscila Guerreiro Antunes Job de Oliveira, 5020, 074; Rafael Guimaraes Maubrigades, 5021, 075; Ricardo Fernandes de Sousa Araújo, 5022, 075; Rosa da Silva Lima, 5023, 075; Rosanja Maria Aires Borges de Araújo, 5024, 076; Sônia de Mattos Monteiro, 5025, 076; Valdirene Teixeira Pessoa, 5026, 076; Wanderson Ferreira Nunes, 5027, 077; Wanderson Warames Antunes Oliveira, 5028, 077; Diretor Haroldo de Oliveira Soares DODF Nº 238 de 11/12/02; Secretária Escolar Maria Cristina de Albuquerque Mathias Viégas Reg. 1631-SUBIP/SE.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO SETOR LESTE, Reconhecido pela Portaria nº 17 de 07/07/1980 e Credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF: ENSINO MÉDIO 02/2003, Livro nº 08, Deusimar da Costa, 1253, 166; Ana Paula Canizares, 1254, 166; Natasha Ribeiro Prado Barros, 1255, 166; Aline de Melo Neiva, 1256, 167; Diretor Luiz Gonzaga Lapa Júnior Reg. LP Nº 7683 – MEC; Secretário Escolar Francislaines Carvalho de Souza Reg. Nº 554-GDF-SEE-DIE.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO ASA NORTE – CEAN, Reconhecida pela Portaria nº 078/81-SEC/DF e Credenciada por força da Resolução 02/98-CEDF: ENSINO MÉDIO 06/2003, Livro 03, André Luís Medeiros da Silva, 3199, 197; André Roosevelt Otoni Scaramello Riera, 3200, 198; Clareana Marques Dourado, 3201, 198; Eliene Rodrigues de Camargo Dias, 3202, 198; Glauco de Oliveira Macedo, 3203, 198-A; Joana Maria Vieira Chaves, 3204, 198-A; Juliana Mendes Santana, 3205, 198-A; Leandro Andrade Moreira, 3206, 199; Luana Caprith de Macêdo Maia, 3207, 199; Marcello Bastos Presa, 3208, 199; Marcos Fernando Barros, 3209, 200; Manuela Costa Tito, 3210, 200; Rafael Amaral Rodrigues, 3211, 200; Livro 04, Ana Paula Portilho Barbachan, 3212, 01; Avaniza Fernandes Feitosa, 3213, 01; Betânia Martins Pitanga, 3214, 01; Danielle Ferreira e Silva, 3215, 02; David Augusto Nascimento Pennington, 3216, 02; Fabiola Pereira do Nascimento, 3217, 02; Flávia Carolina Sousa Faria da Silva, 3218, 03; Kelly Ignácio de Lima, 3219, 03; Lucas Seixas Rios, 3220, 03; Ludmila Raquel Tavares da Silva, 3221, 04; Maria Izabel Cesar Cruzen, 3222, 04; Ronaldo Luiz Sobrinho Godoi, 3223, 04; Risolene Minervina de Sousa de Oliveira, 3224, 05; Tainara Lins Bomfim, 3225, 05; Zuleide Farias de Araujo, 3226, 05; Debora de Araujo Costa, 3228, 06; Lucileide Ribeiro de Carvalho, 3229, 06; Thiago Fernandes Ferreira, 3230, 07; Diretor Jovandir Botelho de Andrade DODF N.º 32, 13/02/03; Secretário Escolar Rita de Cassia Nascimento Saturnino Brito Reg. Nº 494 DODF N.º 107, 05/06/03.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 310 de 17/07/2002 - SE/DF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 11/2003 Livro 28; Ageu de Souza Germano, 10177, 189; Joel de Oliveira Gomes, 10178, 190; José Oliveira Rodrigues, 10179, 190; Rafael Yamin João, 10180, 190; Alessandro Rodrigues da Silva, 10181, 191; Nivaldo da Silva Lucas, 10182, 191; Henrique Laffite Ferreira Brandão, 10183, 191; Raquel de Augusto Barbosa, 10184, 192; André Luiz Silva Melo, 10185, 192; Rhaiana Rondon Fróes Fialho, 10186, 192; Felipe Rodrigues Gomes, 10187, 193; Raquel de Souza Portela, 10188, 193; Vinícius Sampaio Werner, 10189, 193; Raphael Martins de Oliveira, 10190, 194; Dario Renaut da Silva, 10191, 194; Alzira de Oliveira, 10192, 194; Bruno Holanda Cavalcante Castellanos Hornos, 10193, 195; Christiane de Campos Rodrigues, 10194, 195; Willian do Vale Almeida, 10195, 195; Albérico Florêncio da Cunha Júnior, 10196, 196; João Gabriel Taveira Crisóstomo, 10197, 196; Aluizio dos Santos, 10198, 196; Fernando Nast Damasceno, 10199, 197; Everton Silva Mendes dos Santos, 10200, 197; Bruno Uzêda Calderon, 10201, 197; Luciana Ribeiro Alves de Sá, 10202, 198; Débora Mattos Borges, 10203, 198; Victor Alves Giroto Borges, 10204, 198; Renato Neves Tapajos Macêdo, 10205, 199; Elisa Walleska Krüger Sobreira, 10206, 199; Guilherme Freitas Cervo, 10207, 199; Fernanda Petry, 10208, 200; Kleber de Miranda Barreto Gomes, 10209, 200; Gustavo Barreto Hildebrand Madureira, 10210, 200; Livro 29; Juliana de Oliveira Bandeira Buzinaro, 10211, 001; Lourival Sirqueira Soares Neto, 10212, 001; Nilson Borges de Oliveira, 10213, 001; Priscilla Gurgel Gama, 10214, 002; Ercules José dos Santos, 10215, 002; Everaldo da Silva, 10216, 002; Isvi Germano da Costa, 10217, 003; Kerginaldo Venancio de Souza e Silva, 10218, 003; Luiz da Silva, 10219, 003; Odair Machado de Holanda, 10220, 004; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 12/2003, Livro 29; Iva de Sousa Misael, 10221, 004; Fernando Cesar Vila Verde Pereira, 10222, 004; Adriano da Costa Frade, 10223, 005; Carlos Eduardo da Silva Magalhães, 10224, 005; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. MEC 30.205; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. 1.156/SEDF.

COLÉGIO SANTA TEREZINHA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17 de julho de 2002 SE/DF: ENSINO MÉDIO 12/2003, Livro 002, Camila Silva de Oliveira, 0821, 125; Diego Fernandes da Silva, 0822, 125; TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA 13/2003, Adriano Fonseca de Almeida, 0823, 125; Diretora Maria de Lourdes Chaves Rodrigues Reg. 1337 – MEC – DF; Secretária Escolar Suzemá Maria Neto dos Santos Reg. 779 – DIE/SEC – DF.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO N.º 86, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2003

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, resolve: TORNAR SEM EFEITO a publicação do Extrato de Termo de Cessão na Espécie Mútua nº 01/2003, publicada no DODF nº 207, página 30, de 24 de outubro de 2003.

JOSÉ PEREIRA COELHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Reconhecimento de Dívida publicado no DODF nº 219, de 12/11/2003, página 06, onde se lê Processo nº 060.008.339/2003, leia-se 060.008.399/2003.

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 034/2003 CDCA/DF.

Dispõe sobre Renovação de Registro à entidade SERVIÇO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO E VOCAÇÃO.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa n.º 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei n.º 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Conceder Renovação de Registro à entidade SERVIÇO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO E VOCAÇÃO, sob o n.º 034/2003, com validade de 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu Programa de Proteção, no Regime de Apoio e Orientação Sócio Familiar com atendimento especializado, de conformidade com o processo n.º 030.005.991/98

Brasília-DF, 11 de outubro de 2003

DAISE LOURENÇO MOISÉS

Presidente

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 035/2003 CDCA/DF.

Dispõe sobre Renovação de Registro à entidade CRECHE PIONEIRA DA VILA PLANALTO. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa n.º 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei n.º 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Conceder Renovação de Registro à entidade CRECHE PIONEIRA DA VILA PLANALTO, sob o n.º 035/2003, com validade de 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu Programa de Proteção, no Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto - Creche, de conformidade com o processo n.º 030.004.687/93

Brasília-DF, 11 de outubro de 2003

DAISE LOURENÇO MOISÉS

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 01 /2003-SO/RA-VII, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS UG: 190101 PARA: UO: 38.109 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – RA- VII UG: 190109 PLANO DE TRABALHO: 1545133001187-0001 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL- Natureza da Despesa 449051 Fonte 100 Valor R\$ 150.000,00 OBJETO: Implantação da 4ª etapa do Estádio de Futebol do Paranoá. DAVID JOSÉ DE MATOS – Secretário; VALFREDO PERFEITO - Administrador

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, DER-DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993, resolve: Estabelecer o Plano de Comunicação 2004, com o objetivo de alertar a população sobre os riscos de ocorrência de acidentes de trânsito nas rodovias, por meio de campanhas educativas e preventivas. As campanhas serão realizadas de acordo com o período de demanda de cada ação e/ou adequadas às necessidades emergenciais inerentes a problemas que afetem a segurança no trânsito. Para manter a disciplina e a segurança no trânsito, bem como chamar a atenção de pedestres e condutores de veículos de como se deve comportar no trânsito, estão sendo propostas algumas iniciativas, que já colocadas em prática em anos anteriores, surtiram o efeito desejado. São elas: 01 – Pedestres: educação e conscientização do pedestre quanto ao uso correto das faixas não semaforizadas, passarelas, calçadas, travessias nas vias sem faixas de pedestres e demais normas de circulação e conduta; 02 - Corrida Mirim: prova realizada pelo DER, com objetivo de integrar motoristas e pedestres no convívio harmônico no uso das vias; 03 - Semana Nacional de Trânsito: evento nacional, com tema definido pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, a ser desenvolvido em todos os estados no mês de Setembro; 04 - Álcool: educar e conscientizar motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres quanto aos problemas causados decorrentes do uso de substâncias tóxicas durante a circulação em vias públicas; 05 - Site: divulgação do site do DER-DF, informando ao usuário das facilidades em acessar o site e em solicitar serviços de qualquer lugar, através de um computador, além de conhecer as atividades do DER-DF; 06 – Semana Educativa de Trânsito: campanha realizada com o objetivo de conscientizar tanto motoristas, quanto pedestres. Em junho de 2004 será realizada a quinta edição da campanha; 07 – Campanhas de inauguração de obras realizadas pelo DER-DF, tais como viadutos, passarelas, pavimentação de rodovias, construção de pontes e rodovias rurais; 08 - Campanhas institucionais visando adequar a estrutura organizacional do DER-DF às exigências da sociedade; 09 – Escola Vivencial de Trânsito: campanha divulgadora do projeto que visa manter um programa de educação e segurança para o trânsito, para alunos do ensino fundamental das escolas públicas e privadas; 10 - Crianças: educação e conscientização na utilização das vias públicas, no embarque e desembarque nas escolas, na escolha de locais seguros para o lazer (soltar pipa, brincar de bicicleta, patins, skate, etc); 11 - Corrida pelo Respeito à Vida no Trânsito: Criada em 1999, tem o objetivo de integrar motoristas e pedestres no convívio harmônico no uso das vias; 12 - Portadores de Necessidades Especiais: educação e conscientização da população quanto aos direitos e deveres no uso das vias e locais de estacionamentos reservados; 13 - Período de Chuva: educar e conscientizar os condutores quanto às práticas de direção defensiva durante o período de chuva, visando evitar acidentes de trânsito; 14 - Férias de final de ano: conscientizar os condutores quanto à revisão necessária dos veículos, aos equipamentos de porte obrigatório dos veículos e à documentação, antes de seguir viagem. VERBA ORÇAMENTÁRIA: O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal destinou R\$ 1.000.000,00, do Orçamento de 2004 desta autarquia, para campanhas publicitárias voltadas para a educação e a segurança no trânsito. PLANÍLHA DE CUSTOS: Mídia Eletrônica (Rádio e Televisão): Campanhas institucionais para a divulgação das ações do DER-DF nas áreas de educação e segurança de trânsito. Através da produção e veiculação de vídeos/documentários, spots e painéis para prestação de contas à população e balanço das realizações do governo.; PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO – 24% (R\$ 240.000,00). Mídia Impressa: campanhas institucionais com criação, produção e veiculação de anúncios para jornais e revistas. PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO – 18% (R\$ 180.000,00). Outras mídias: utilizadas como reforço de campanhas ou peças isoladas de divulgação de determinados eventos. São as veiculações através de busdoor, painéis, outdoor, frontlight, banners, faixas, cartazes, brindes, folhetos, folders, manuais etc. PRODUÇÃO, VEICULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – 35% (R\$ 350.000,00). Assessoria, Consultoria e Serviços: assessoria em marketing/consultoria através de vídeos, pesquisas, relatórios de análises conjunturais e sugestões de ações e projetos. Serviços de clipping impresso, informativo impresso, radiocliping, vídeo clipping, serviços de ações educativas (grupo de teatro). PRODUÇÃO – 10% (R\$ 100.000,00). Eventos: contratação de empresas fornecedoras de palanques, som, equipamentos de áudio e vídeo, participação em exposições, seminários etc. PRODUÇÃO – 8% (R\$ 80.000,00). Matéria Legal: notas oficiais, editais, avisos, comunicados etc. PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO – 5% (R\$ 50.000,00).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 123-ST, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.601, de 24 setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e

no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, disposições contida no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterado pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, considerando o disposto do Decreto 23.903, de 11 de julho de 2003;

considerando as disposições da Portaria nº 113-ST, de 29 de outubro de 2003, resolve:

1. Fixar o seguinte cronograma para a entrega das Autorizações necessárias à operação do Serviço de Transporte Público alternativo de Condomínio - STPAC.

DATA	HORÁRIO	Nº DA AUTORIZAÇÃO
24/11	09-12	01-70
24/11	15-18	71-140
25/11	09-12	141-210
25/11	15-18	211-280
26/11	09-12	281-350
26/11	15-18	351-420
27/11	09-12	421-490
27/11	15-18	491-560
28/11	09-12	561-630
28/11	15-18	631-700
1º/12	09-12	701-760

2. A entrega da Autorização se dará na Secretaria de Estado de Transportes, localizada no Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, Brasília, DF.

3. Para receber o Documento, o interessado deverá apresentar declaração emitida pelo servidor responsável pela vistoria comprovando terem sido atendidas as exigências da Portaria nº 113-ST, de 29 de outubro de 2003, e da Portaria nº 118-ST, de 07 de novembro de 2003.

4. As Autorizações serão entregues exclusivamente aos titulares, não sendo aceita representação por procuração.

5. A não retirada da Autorização na data definida pelo Cronograma resultará no cancelamento da mesma.

6. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de novembro de 2003

Processo nº: 030.007.250/2003; Interessado: Departamento de Trânsito do Distrito Federal; ASSUNTO: Recolhimento de multa de trânsito – DETRAN/DF. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, objetivando o recolhimento de uma multa por infração de trânsito, relativa ao veículo JFO 3637-DF, Auto de Infração de número – J000611148, conforme Nota de Empenho nº 00812/2003, de 05/11/2003, no valor de R\$ 102,15 (cento e dois reais e quinze centavos). A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

JOSÉ GERALDO MACIEL

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHO DO ORDENADOR

Em 11 de novembro de 2003

Processo nº: 030.002.687/2003; Assunto: Reconhecimento de Dívida; Interessado: EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações. À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e previsão de pagamento, no valor de R\$ 8,25 (oito reais e vinte e cinco centavos), Programa de Trabalho: 26.122.3000.2725-0001, a favor da EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações, referente ao pagamento de faturas relativas aos serviços prestados no mês de agosto/2002, correndo a despesa à conta da dotação do Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, para o corrente exercício.

Publique-se e encaminhe-se o presente à DAG/ST, para as devidas providências.

PEDRO MAURICIO CABRAL TEIXEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 03 de novembro de 2003

Processo nº 050.001.581/2003; Interessado: IMPRENSA NACIONAL; Assunto: Despesa de Exercícios Anteriores referente ao fornecimento do Diário Oficial da União e Diário da Justiça. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo dec. Nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor total de R\$

4.248,00 (quatro mil duzentos e quarenta e oito reais), em favor da IMPRENSA NACIONAL, referente ao fornecimento do Diário Oficial da União e Diário da Justiça no período de 08/09/2002 a 13/06/2003, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 8517/0167 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

ATHOS COSTA DE FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 691, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos XL e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: aplicar a penalidade de SUSPENSÃO até que seja sanadas as irregularidades da clínica CEUPEM, por descumprir os Artigos 8º incisos II e 10º incisos I, IX e XVII da IS 158/2003.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 706, DE 3 NOVEMBRO DE 2003

O Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 1º, XIII, e 5º, da Lei 837, de 28 de dezembro de 1994, que trata da autonomia administrativa e financeira da Polícia Civil do Distrito Federal, resolve:

Art.1º. Instituir o Regimento Escolar da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal.

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Considera-se aluno, aquele que for regularmente matriculado, através de Ordem de Serviço do Diretor, em qualquer atividade de ensino promovida pela Academia. Parágrafo único. Também é considerado aluno aquele que for matriculado como ouvinte, aplicando-lhe as normas de conduta previstas neste Regimento Escolar.

Art. 3º. Todos os alunos, incondicionalmente, estarão submetidos aos princípios fundamentais da hierarquia e da disciplina, alicerces da Instituição Policial Civil.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DO ALUNO

Art. 4º. São direitos do aluno: I - receber o material didático necessário à sua instrução; II - apresentar sugestões, críticas construtivas ou fazer observações, por escrito, sobre os cursos e demais atividades de ensino; III - solicitar ao professor ou instrutor os esclarecimentos que julgar necessários à boa compreensão das aulas; IV - interpor recurso único e individual sobre o resultado das provas, de acordo com o previsto no Edital do concurso ou no projeto do curso ou de outras atividades de ensino; V - apresentar trabalhos, teses ou defender idéias de interesse técnico didático ou policial; VI - freqüentar as dependências da Academia de Polícia Civil que lhe forem franqueadas; VII - defender-se, amplamente, quando for submetido a sindicância ou comissão de disciplina designada pelo Diretor da Academia de Polícia Civil, para apurar transgressão escolar; VIII - manter contato com o Coordenador-Geral do respectivo curso ou outra atividade de ensino, para a solução de problemas educacionais ou pessoais.

SEÇÃO III

DOS DEVERES DO ALUNO

Art. 5º. São deveres do aluno: I - a rigorosa observância das determinações normativas e dos princípios doutrinários da Academia de Polícia Civil e da Polícia Civil do Distrito Federal; II - comparecer pontualmente e participar das atividades programadas, quer sejam aulas, palestras, conferências, exercícios, reuniões de caráter cívico, educativo, social, esportivo ou quaisquer outras tarefas as quais forem planejadas e convocadas pela Academia de Polícia Civil; III - tratar os professores, funcionários e demais alunos, com urbanidade, cortesia e discrição, primando por um ambiente escolar fraterno e respeitoso; IV - zelar pela boa conservação e limpeza dos bens patrimoniais móveis e imóveis da Academia de Polícia Civil; V - comunicar à Coordenação qualquer irregularidade pertinente à Academia de Polícia Civil da qual tenha conhecimento; VI - fazer a entrega dos trabalhos escolares, avaliações e outros formulários que lhe forem entregues para preenchimento, nos prazos estabelecidos; VII - receber e devolver material acautelado; VIII - apresentar-se uniformizado, em condições de asseio e higiene; IX - participar de todas as atividades de ensino programadas, inclusive as de adestramento técnico, salvo se comprovada a sua impossibilidade, através de atestado médico. X - dispensar tratamento formal para com os professores e autoridades, tendo em conta os princípios da hierarquia e disciplina que regem a Instituição Policial Civil do Distrito Federal.

§ 1º. É obrigatório o uso do uniforme durante as atividades escolares, nos cursos de formação e treinamento, ministrados na Academia ou fora de suas dependências, e nos demais cursos quando previstos nos seus projetos: a) para os homens: calça, cinto, sapatos ou tênis e meias pretas; b) para as mulheres: saia ou calça, sapatos ou tênis na cor preta. § 2º. compõe também o uniforme descrito nas alíneas a e b, camiseta com emblema da Academia de Polícia Civil; crachá, quando for adotado; devendo a camiseta ser trajada por dentro da calça e /ou

saia, com o uso de cinto na cor preta; § 3º. Para as aulas de defesa pessoal, quimono e sandália, e, para as aulas de adestramento físico, calção ou short preto, camiseta da Academia de Polícia Civil, tênis preto e meia branca. § 4º. Não será admitido: a) para as mulheres: o uso de micro ou minissaia e top; b) para homens: brinco e cabelos compridos; c) para mulheres e para os homens: camiseta cavada, bermuda, piercings e similares ou qualquer outro adereço ou indumentária que não seja condizente com o exercício da função policial, a critério da Direção da Academia de Polícia Civil;

SEÇÃO IV

DAS PROIBIÇÕES

Art. 6º. É proibido ao aluno, no âmbito das instalações da Academia: I - portar arma em sala de aula; II - ingressar nas dependências da Academia de Polícia Civil trajado inadequadamente; sendo assim considerados os trajes íntimos, bem como as vestimentas indecorosas ou impróprias ao ambiente desta Casa de Ensino; III - transportar, guardar ou ingerir bebida alcoólica; IV - promover reuniões, afixar ou distribuir panfletos, cartazes, fotografias, sem autorização da Direção da Academia de Polícia Civil; V - utilizar armamento pessoal nas aulas de tiro, salvo com autorização do professor ou instrutor; VI - utilizar o estande de tiro fora do horário de treinamento regular, sem estar devidamente autorizado e acompanhado de instrutor da Academia de Polícia Civil; VII - fumar no interior de suas dependências; VIII - utilizar o dojô, sala de musculação ou qualquer outro local destinado à prática de condicionamento físico, sem estar expressamente autorizado pela Direção da Academia de Polícia Civil; IX - ingressar atrasado em sala de aula, salvo se autorizado pelo Coordenador-Geral do curso.

SEÇÃO V

DO REPRESENTANTE DE TURMA

Art. 7º. Cada turma de alunos será representada por um de seus integrantes, eleito sob orientação do Coordenador do Curso.

Parágrafo único. São atribuições do representante de turma: a) tratar dos interesses coletivos da turma ou pessoais dos alunos junto à coordenação do curso; b) apresentar ao Coordenador-Geral sugestões objetivando melhores condições de ensino; c) zelar pela conservação, proteção e economia do material de ensino junto à turma; c) auxiliar o Coordenador de Turma na manutenção da disciplina escolar.

SEÇÃO VI

DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

Art. 8º. Serão designados pelo Diretor da Academia de Polícia Civil, um Coordenador-Geral e um Coordenador de Turma para cada curso. § 1º. São atribuições do Coordenador-Geral de Curso: a) coordenar todas as atividades necessárias à realização do Curso a que fora designado; b) proceder na apresentação de professor, instrutor ou palestrante indicado para as atividades do curso; c) receber, analisar e decidir sobre reivindicações de aluno ou da turma, levadas à sua apreciação; d) proceder na convocação de professor para substituir outro, nos casos em que ocorrer a impossibilidade de seu comparecimento na data programada, ou dispensar os alunos quando não for possível a adoção desta medida, adequando-se a reposição de aula, conforme previsto no seu projeto; e) autorizar ou não a troca de horários entre professores de disciplinas diversas; f) manter informado o Diretor da Academia de Polícia Civil sobre as irregularidades ocorridas no curso e as providências adotadas para saná-las; g) supervisionar as atividades do Coordenador de Turma; h) elaborar relatório final sobre todos os procedimentos realizados no curso. § 2º. São atribuições do Coordenador de Turma: a) elaborar mapa de controle de freqüência, consignando as presenças, atrasos, saídas antecipadas e faltas de cada aluno, dando-lhe ciência de sua situação escolar, bem como manter informado o Coordenador-Geral do Curso para as providências pertinentes; b) controlar a disciplina dos alunos; c) acompanhar hora cívica; d) fiscalizar o uso adequado do uniforme exigido para o curso; e) apoiar o professor ou instrutor, providenciando o que for necessário às suas aulas; f) manter contato com o professor ou instrutor, em tempo hábil, certificando-se da sua presença na aula programada; g) comunicar ao Coordenador-Geral as irregularidades que tiver ciência; h) providenciar os atos necessários para que sejam efetuadas: a matrícula, inclusão, substituição ou exclusão de aluno, bem como acompanhar a publicação do resultado final; i) manter sob sua guarda os mapas de controle de freqüência, cópia dos atos referidos na alínea anterior, de ofícios, memorandos e outros, providenciando a sua entrega ao Coordenador-Geral para relatório final; j) impedir o trânsito de aluno pelos corredores da Academia de Polícia Civil durante os horários de aula, devendo notificar formalmente o aluno recalcitrante; k) no caso de impedimento do Coordenador-Geral, proceder a apresentação de professor, instrutor ou palestrante indicado para as atividades do curso; l) realizar outras atribuições determinadas pelo Coordenador-Geral.

SEÇÃO VII

DA MONITORIA DE CURSOS

Art. 9º. Poderão ser designados pelo Diretor da Academia de Polícia Civil, monitores para os cursos de informática, de tiro, condicionamento físico e defesa pessoal, para auxiliar os professores ou instrutores nos ensinamentos dos conteúdos de suas disciplinas. Parágrafo único. Deverão ser especificados nos projetos o número necessário de monitores por turma, de acordo com a quantidade de alunos e a complexidade do curso.

SEÇÃO VIII

DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 10. As atividades escolares serão as previstas no Plano Geral de Ensino, elaborado pela Academia de Polícia Civil, ou de acordo com as diretrizes fixadas pela Chefia de Polícia Civil do Distrito Federal, relativas a novos cursos.

Art. 11. Cada hora/aula terá duração de 50 minutos ou o período previsto nos projetos de cursos e editais.

Art. 12. O intervalo entre duas aulas consecutivas será no mínimo de 15 minutos, e, no máximo de 30 minutos. Parágrafo único. Durante as aulas práticas e exercícios, a concessão de intervalos para descanso ficará a critério do professor ou instrutor.

Art. 13. Ao primeiro sinal, 15 (quinze) minutos antes do início da aula, os alunos deverão tomar imediatamente os respectivos lugares e aguardar a chegada do professor ou instrutor, ou entrar em formação na área destinada para tanto, se assim determinar o Coordenador de Turma.

Art. 14. Por ocasião da apresentação, em sala de aula, de Professor, Instrutor, Palestrante, Coordenador-Geral ou superior hierárquico, os alunos levantar-se-ão, em sinal de respeito a essas autoridades de que se acham investidos, como prova de disciplina e cortesia.

SEÇÃO IX DA FREQUÊNCIA

Art. 15. A frequência do aluno é obrigatória para toda atividade programada.

Art. 16. A apuração da frequência de cada disciplina ou atividade será feita no início de cada aula ou atividade, podendo ser reiterada no seu transcurso ou antes do seu término, por solicitação do Professor ou Instrutor, ou de acordo com a conveniência do Coordenador de Turma.

Art. 17. É vedado o acesso de aluno atrasado em sala de aula, a não ser quando autorizado pelo Coordenador-Geral do Curso.

Art. 18. Considera-se atraso o ingresso em sala de aula durante os primeiros 15 (quinze) minutos do início de cada aula; após esse período, o aluno será tido como faltoso, salvo se autorizado, conforme previsto no artigo anterior.

Art. 19. Para efeitos escolares, a apuração da frequência será computada à vista do mapa de controle, deduzidos os atrasos, as faltas e as saídas antecipadas, segundo as seguintes regras: I - atrasos e/ou saídas justificadas: não serão consideradas até o limite de quatro; II - cinco atrasos justificados equivalem a uma falta; e, III - atrasos e/ou saídas antecipadas injustificadas, computar-se-ão, cumulativamente, para os fins previstos na alínea anterior; IV - no primeiro horário de aula de cada turno, o aluno que chegar atrasado receberá falta somente nesta aula, devendo requerer na forma prevista, o crédito de pelo menos uma das aulas.

Art. 20. Será considerado faltoso o aluno que injustificadamente recusar-se a participar das atividades programadas para o curso, inclusive de adestramento técnico.

Art. 21. As faltas injustificadas dos alunos servidores, além das conseqüências previstas neste Regimento Escolar, serão comunicadas a sua unidade de lotação respectiva, para as providências de ordem funcional;

Art. 22. O limite de faltas, ainda que justificadas, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) de cada disciplina ou da carga horária total do curso, de acordo com o previsto no projeto.

Art. 23. Para cursos cuja carga horária for igual ou inferior a 20 horas/aula a frequência obrigatória é de 100% (cem por cento).

Art. 24. Aplicado o registro de falta, este não poderá ser alterado, mas será facultado ao aluno, no prazo de 48 horas, requerer abono em documento dirigido ao Diretor da Academia de Polícia Civil, apresentando justificativa e juntando comprovantes.

Art. 25. Serão justificadas, mas não abonadas, as faltas, saídas antecipadas ou atrasos decorrentes de: I - acidente em atividade de ensino; II - doença, comprovada por atestada médico expedido ou homologado pelo Serviço Médico da Polícia Civil do Distrito Federal; III - doença grave em pessoa da família ou parente até 2º grau civil, desde que a assistência direta do aluno seja indispensável; IV - suspensão disciplinar escolar; V - prévia autorização do Coordenador do Curso; VI - licença nojo; VII - licença paternidade; VIII - convocação judicial ou da chefia de polícia da Polícia Civil do Distrito Federal; IX - licença gala; X - ausências em atividades de ensino com autorização do Coordenador do Curso; XI - O Diretor da Academia de Polícia Civil poderá abonar ou justificar falta dela decorrente, examinando a oportunidade e relevância de convocação de outra autoridade. Parágrafo único. Em casos excepcionais, e considerando a relevância da justificativa, o Diretor da Academia de Polícia Civil poderá abonar faltas até o limite estabelecido para cada curso, respectivamente, 10% nos casos previstos no artigo 22, e 20% para o artigo 23.

Art. 26. O aluno acidentado em instrução de ensino ou que faltar por motivo de doença grave em pessoa da família, ou, ainda, que contrair moléstia, cuja recuperação ou perigo de contágio o leve a exceder o limite de faltas previsto, poderá requerer o seu desligamento ou sê-lo ex-offício, podendo fazer nova matrícula no curso seguinte, exceto em Cursos de Formação como etapa de Concurso Público.

Art. 27. A dispensa médica decorrente de acidente em atividade de ensino não poderá ser invocada como justificativa para um julgamento benevolente no desempenho de qualquer atividade.

Art. 28. Quando ocorrer os casos previstos no artigo 27, às vésperas das verificações finais de adestramento técnico, a prova de desempenho poderá ser substituída por uma avaliação objetiva do comportamento, da dedicação e do aproveitamento do aluno na respectiva matéria ao longo de sua aplicação no curso, exceto nos Cursos de Formação.

Art. 29. Toda falta, justificada ou não, será consignada na ficha de observação do aluno para efeito de conceito e desligamento, neste caso, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

SEÇÃO X DAS VERIFICAÇÕES DE APRENDIZAGEM

Art. 30. As verificações de aprendizagem poderão ser escritas, orais ou práticas.

Art. 31. O projeto de cada curso disporá sobre a forma de avaliação.

Art. 32. Ao aluno que faltar à verificação de aprendizagem ou deixar de realizar trabalho com essa finalidade será atribuído o grau zero ou menção equivalente.

Art. 33. É vedado ao aluno, durante a realização de verificação de aprendizagem, comunicar-se com outro aluno, por qualquer meio, ou utilizar material ou equipamento não autorizado.

Art. 34. O aluno que não concordar com a nota ou menção atribuída poderá requerer vista de prova, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação do resultado, a contado do primeiro dia útil, inclusive. § 1º. Constatada a existência de alguma falha no julgamento de sua prova ou trabalho, o aluno poderá recorrer à Divisão Técnica de Ensino, que providenciará a revisão junto ao professor da matéria ou à banca examinadora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do encerramento do prazo de vista de prova, se provido o recurso. § 2º. Será proferido pronunciamento conclusivo quanto ao mérito do recurso de revisão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento do pedido. § 3º. Caberá recurso ao Diretor da Academia de Polícia Civil, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à divulgação do indeferimento total ou parcial do recurso de revisão. § 4º. O Diretor da Academia de Polícia Civil decidirá o recurso em 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento do pedido. § 5º. Nas verificações práticas de aprendizagem, os recursos serão apresentados verbalmente, ao Coordenador-Geral, ou chefe de equipe da modalidade prática, conforme Projeto de Curso, o qual decidirá sobre seu atendimento, imediatamente após a sua realização, devendo ser formalizado por escrito.

SEÇÃO XI DO MATERIAL ESCOLAR E PUBLICAÇÕES

Art. 35. A Academia de Polícia Civil, sempre que possível, fornecerá gratuitamente ao aluno o material necessário ao desenvolvimento de trabalhos e verificações.

Art. 36. O material de caráter sigiloso será distribuído aos alunos mediante cautela, sendo recolhido após o período necessário ao estudo, à critério da Direção. Parágrafo único. O extravio de material sigiloso será apurado em sindicância, respondendo disciplinarmente quem lhe deu causa.

Art. 37. O material de propriedade da Academia de Polícia Civil, que for necessário ficar sob a guarda do aluno, ser-lhe-á entregue mediante termo de responsabilidade, com prazo determinado para a devolução. Parágrafo único. O aluno reporá o material que danificar ou extraviar durante o período em que estiver sob sua responsabilidade.

SEÇÃO XII DOS CERTIFICADOS

Art. 38. Ao aluno aprovado em curso de treinamento ou aperfeiçoamento, bem como ao participante de estágio e outras atividades de ensino, será conferido diploma ou certificado de acordo com os modelos estabelecidos pela Academia de Polícia Civil. Parágrafo único. Não será expedida segunda via de diploma ou certificado, devendo a Academia de Polícia Civil fornecer certidão relativa ao documento extraviado, mediante requerimento do interessado.

SEÇÃO XIII DO ENCAMINHAMENTO DOS CURSOS, ESTÁGIOS E DEMAIS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 39. Os cursos realizados pela Academia de Polícia Civil poderão ser inaugurados e encerrados em sessão solene, a critério do seu Diretor. § 1º. Constarão das solenidades, obrigatoriamente, o hasteamento das Bandeiras Nacional, do Distrito Federal e da Polícia Civil e o cântico dos Hinos Nacional e do Policial Civil. § 2º. O comparecimento e a participação do aluno às solenidades de que trata este artigo são obrigatórios. § 3º. Os casos especialíssimos de impossibilidade da presença do aluno às solenidades serão apreciados pela Diretoria da Academia de Polícia Civil, mediante requerimento apresentado em tempo hábil.

Art. 40. É vedada a confecção de convites, flâmulas, decalques e chaveiros e outros, alusivos aos cursos, estágios ou outras atividades de ensino, contendo os brasões da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, da Polícia Civil do Distrito Federal ou da Academia de Polícia Civil, sem autorização expressa do Diretor da Academia de Polícia Civil.

SEÇÃO XIV DO DESLIGAMENTO

Art. 41. Será desligado do curso, estágio ou outra atividade de ensino o aluno que: I - requerer o seu desligamento, quando a matrícula for facultativa; II - matriculado para curso de formação, não se apresentar no prazo previsto; III - for contra-indicado pelo Serviço Médico da Polícia Civil do Distrito Federal; IV - ultrapassar o limite de faltas previsto nos artigos 22 e 23; V - for excluído por ato de indisciplina escolar, apurada em sindicância com ampla defesa, nos moldes previstos neste Regimento; VI - for preso em flagrante delito ou por força de mandado de prisão; VII - falecer no decorrer das atividades de ensino; VIII - não alcançar a nota ou menção mínima estabelecida para cada avaliação, consoante o respectivo projeto do curso ou atividade escolar; IX - for afastado do efetivo exercício do cargo por ato administrativo e/ou disciplinar.

SEÇÃO XV DOS ATOS DE INDISCIPLINA ESCOLAR

Art. 42. São atos de indisciplina escolar: I - tumultuar ou dificultar o bom andamento de atividades didáticas, através de brincadeiras inoportunas ou qualquer atitude incompatível com o ambiente acadêmico policial. (REPREENSÃO) II - adentrar, sem prévia autorização, em recinto privativo ou em área proibida aos alunos. (REPREENSÃO) III - portar arma de fogo, sem a devida autorização, em sala de aula. (REPREENSÃO) IV - deixar de levantar-se, por ocasião da apresentação de professor, instrutor, coordenador de curso ou superior hierárquico à sala de aula. (REPREENSÃO) V - conversar ou fazer ruídos em ocasiões, lugares ou horas impróprias. (REPREENSÃO) VI - transitar pelos corredores da Academia ou ausentar-se sem motivo justo ou sem permissão do professor, instrutor ou coordenador. (REPREENSÃO) VII - fumar no interior da Academia ou em outro lugar ou ocasião onde seja vedado. (REPREENSÃO) VIII - induzir ou instigar alunos ao descumprimento das normas previstas neste Regimento Escolar. (REPREENSÃO) IX - provocar animosidade entre alunos. (REPREENSÃO) X - apresentar-se à Academia de Polícia Civil, ou em outro lugar ou ocasião onde seja obrigado, desuniformizado, mal uniformizado ou com uniforme alterado. (REPREENSÃO) XI - dirigir-se ou referir-se de modo desrespeitoso ou depreciativo aos professores, instrutores, servidores e alunos da Academia de Polícia

Civil, qualquer que seja o meio empregado para esse fim. (SUSPENSÃO) XII - praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer negativamente o nome da Academia de Polícia Civil ou da instituição policial. (SUSPENSÃO) XIII - simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigação escolar. (SUSPENSÃO) XIV - aliciar ou tentar aliciar professores ou funcionários com o fim de obter vantagem para si ou para outrem. (SUSPENSÃO) XV - exteriorizar, através de atos, gestos ou palavras, relacionamento indecoroso com aluno, funcionário ou qualquer outra pessoa. (SUSPENSÃO) XVI - referir-se de modo depreciativo contra ato ou norma da Academia de Polícia Civil ou Polícia Civil do Distrito Federal. (SUSPENSÃO) XVII - promover manifestação contra ato ou norma da Academia de Polícia Civil ou reunião sem autorização da Direção. (SUSPENSÃO) XVIII - promover manifestação de qualquer natureza ou caráter, em apreço ou desaproço a qualquer pessoa ou autoridade. (SUSPENSÃO) XIX - manter relações de amizade ou exibir-se em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais. (SUSPENSÃO) XX - faltar à verdade, por malícia ou má-fé, quando inquirido pela Direção da Academia de Polícia Civil, por professor, instrutor ou coordenador de curso. (SUSPENSÃO) XXI - atribuir-se a qualidade de representante da Academia, sem expressa autorização da Direção. (SUSPENSÃO) XXII - deixar de repor material de propriedade da Academia de Polícia Civil, que lhe fora confiado, danificado ou extraviado, por sua culpa. (SUSPENSÃO) XXIII - deixar de comunicar à coordenação do curso, que é portador de doença de caráter infecto-contagiosa ou deixar de submeter-se a exame de saúde determinado pela Direção da Academia. (SUSPENSÃO) XXIV - divulgar, por qualquer meio, fato ocorrido na Academia de Polícia Civil ou assunto classificado como sigiloso ou que devam ser do conhecimento apenas de pessoas afetadas a instituição policial. (SUSPENSÃO) XXV - afixar ou distribuir cartazes, panfletos, fotografias, sem autorização da Direção. (SUSPENSÃO) XXVI - utilizar o estande de tiro fora do horário previsto para a instrução, sem estar devidamente autorizado e/ou acompanhado de instrutor da Academia de Polícia Civil. (SUSPENSÃO) XXVII - recusar-se, injustificadamente, a participar das atividades programadas, quer sejam aulas, instruções, palestras, conferências, seminários, exercícios, tarefas, reuniões de caráter cívico, educativo, social, esportivo ou quaisquer outras promovidas pela Academia de Polícia Civil. (SUSPENSÃO) XXVIII - Deixar de cumprir os deveres de aluno de que trata este Regimento, bem como as demais normas atinentes. (SUSPENSÃO) XXIX - introduzir ou guardar bebida alcoólica nas dependências da Academia de Polícia Civil, sem a devida autorização, ou apresentar-se em estado de embriaguez ou sob o efeito de substância entorpecente. (EXCLUSÃO) XXX - praticar ato incompatível com a moral e os bons costumes. (EXCLUSÃO) XXXI - entrar em vias de fato, ameaçar ou agredir professor, instrutor, outro aluno ou servidor da Academia de Polícia Civil, ou qualquer outra pessoa que esteja nas dependências desta Casa. (EXCLUSÃO) XXXII - provocar dano, destruir ou inutilizar, dolosamente, bem pertencente ao patrimônio da Polícia Civil. (EXCLUSÃO) XXXIII - causar ou contribuir, dolosamente, para a ocorrência de acidente nas instruções de armamento e tiro, condicionamento físico e defesa pessoal, ou direção de viaturas policiais. (EXCLUSÃO) XXXIV - retirar, sem prévia autorização, documento ou objeto das dependências da Academia de Polícia Civil. (EXCLUSÃO)

SEÇÃO XVI

DAS PENALIDADES

Art. 43. As penalidades aplicadas quando do cometimento de atos de transgressão escolar são: I - repreensão; II - suspensão; III - exclusão. § 1º. Os atos de transgressão escolar previstos neste Regimento classificam-se em: a) leves – I a X; b) médios – XI a XXVIII; c) graves – XXIX a XXXIV. § 2º. Compete ao Diretor da Academia de Polícia Civil, através de Ordem de Serviço, que será publicada em Boletim de Serviço da Polícia Civil do Distrito Federal, precedida de regular sindicância apuratória, aplicar as penas disciplinares previstas neste Regimento. § 3º. A pena de exclusão será aplicada ao aluno que por 03 (três) vezes praticar ato de transgressão escolar, durante um mesmo curso, cuja pena prevista seja de repreensão, ou 02 (duas) vezes, se a pena prevista for de suspensão. § 4º. A pena de suspensão não poderá exceder o limite máximo de faltas previstas para a disciplina ou curso no qual o aluno estiver matriculado. § 5º. As penalidades previstas neste Regimento geram efeitos exclusivamente escolares. O Diretor comunicar à autoridade competente quando a conduta do aluno infringir preceito da legislação vigente. § 6º. Quando o aluno, mediante uma ou mais ação ou omissão, praticar dois ou mais atos de indisciplina escolar, aplicar-se-á a pena prevista para o mais grave. Se as penas forem iguais, aplicar-se-á uma delas, acrescida da metade.

SEÇÃO XVII

DA APURAÇÃO DE ATO DE INDISCIPLINA ESCOLAR

Art. 44. Ao tomar conhecimento da ocorrência de fato tipificado neste Regimento como ato de indisciplina escolar, o Diretor da Academia de Polícia Civil instaurará sindicância, mediante ordem de serviço, objetivando a apuração do ocorrido.

Art. 45. Será designado servidor da Direção da Academia de Polícia Civil para presidir a apuração.

Art. 46. O fato previsto como ato de indisciplina escolar deverá ser registrado pelo coordenador geral do curso ou da atividade de ensino no Livro de Ocorrências Escolares, encaminhando-o, imediatamente ao Diretor da Academia de Polícia Civil.

Art. 47. O registro a que se refere o artigo anterior deverá conter a notícia do fato, de forma circunstanciada, constando o (s) nome (s) do (s) envolvido(s), se conhecido (s), das testemunhas e as providências preliminares adotadas.

Art. 48. O sindicante determinará, mediante despacho ordinatório, as diligências necessárias à elucidação do fato, estabelecendo o nexo de causalidade entre o objeto da apuração e as providências adotadas.

Art. 49. O aluno, a quem se atribua a prática de ato de indisciplina escolar, será notificado, imediatamente, por escrito, da instauração da sindicância. À notificação serão anexados a cópia da

ordem de serviço instauradora, o registro da ocorrência escolar e o despacho inicial ordinatório.

Art. 50. Na fase instrutória, observado o disposto no artigo antecedente, a posterior inclusão de sindicado ou imputação de fato novo será precedida de despacho fundamentado da autoridade sindicante, com notificação imediata a todos os sindicatos e repetição dos atos que exijam ciência ou presença do aluno acusado, assegurando-lhe sempre o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 51. Serão carreadas para os autos da sindicância, todas as provas admitidas em direito e necessárias ao cabal esclarecimento dos fatos, assegurando-se ao aluno sindicado as prerrogativas constitucionais do fato contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes.

Art. 52. O aluno sindicado poderá acompanhar o procedimento apuratório pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Parágrafo único. O sindicante poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, mediante despacho fundamentado.

Art. 53. Se no decorrer da apuração surgirem indícios da prática de infração penal, o sindicante encaminhará ao Diretor da Academia de Polícia Civil, para as providências cabíveis, as peças que notificam o fato, consignando nos autos esta medida.

Art. 54. Não havendo acusação preliminar a determinado aluno, a sindicância, instaurada para apuração da autoria da prática de ato de indisciplina escolar, adotará a forma disquisitorial, observando, no que couber, os preceitos deste Regimento.

Art. 55. Conhecida a autoria, e não havendo prazo suficiente para a conclusão do feito, o sindicante elaborará relatório circunstanciado sobre o que foi apurado, indicando o seu autor e o ato de indisciplina escolar praticado, propondo a instauração de outro procedimento, hipótese em que serão renovados todos os atos que exijam ciência ou presença pessoal do aluno acusado, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 56. A apuração transcorrerá de forma sigilosa, atendendo às necessidades e o interesse da instituição de ensino. Somente as partes envolvidas ou autorizadas, mediante despacho do sindicante, terão acesso aos autos.

Art. 57. As testemunhas serão intimadas para prestar depoimento, mediante mandado expedido pelo sindicante, cuja cópia, com o ciente do intimado, será juntada aos autos.

Art. 58. O aluno sindicado será notificado formalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da data, horário e local das audiências de inquirição de testemunhas. I - O sindicado ou defensor constituído poderá reinquirir as testemunhas por intermédio do sindicante. II - A presença ou ausência do sindicado à inquirição de testemunha será obrigatoriamente consignada no respectivo termo, colhendo-se, ao final, a assinatura de todos.

Art. 59. Em data, hora e local previamente designados, o aluno sindicado, devidamente notificado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, será interrogado sobre o que lhe for imputado.

Art. 60. O interrogatório será realizado após a inquirição das testemunhas, à exceção dos casos que justifiquem a antecipação do ato.

Art. 61. O defensor do aluno sindicado poderá assistir ao interrogatório, sendo-lhe vedado interferir de qualquer forma no ato.

Art. 62. O não comparecimento do aluno sindicado à audiência designada para seu interrogatório será certificada nos autos, dando prosseguimento ao apuratório.

Art. 63. A pedido do sindicante, a apuração poderá ser sobrestada, por prazo razoável, mediante despacho fundamentado da autoridade que determinou sua instauração.

Art. 64. Finda a fase instrutória, havendo o sindicante concluído pela existência de indícios de ato de indisciplina escolar por parte do aluno sindicado, procederá à sua indicição em despacho circunstanciado.

Art. 65. O aluno indiciado será citado a apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo-lhe facultada vista dos autos e extração de cópias reprográficas de peças por ele indicadas. I - Havendo dois ou mais alunos sindicados, o prazo será comum e de 04 (quatro) dias. II - No primeiro dia do prazo destinado à apresentação de defesa e antes de fazê-lo, o sindicado poderá requerer novas diligências. III - Caso sejam deferidas as diligências, a juízo da autoridade sindicante, o prazo de defesa será suspenso pelo tempo necessário à sua realização, reiniciando-se sua contagem pelo tempo restante, a partir da notificação ao sindicado.

Art. 66. Não apresentando defesa escrita, o indiciado será declarado revel, designando-se defensor dativo, de preferência bacharel em direito, que apresentará defesa em seu nome, no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 67. Encerrada a apuração, o sindicante fará relatório circunstanciado, opinando pela aplicação de pena ao aluno sindicado, com indicação do dispositivo regimental infringido, ou pelo arquivamento, encaminhando os autos à autoridade que determinou a instauração da sindicância.

Art. 68. O prazo para conclusão da sindicância é de 10 (dez) dias, improrrogáveis, incluindo-se o prazo para a defesa escrita e relatório final.

Art. 69. Compete ao Diretor da Academia de Polícia Civil proferir o julgamento, onde aplicará punição ou determinará o arquivamento do feito, no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da sindicância.

Art. 70. Em casos de omissão, dúvida ou lacunas, aplicar-se-ão, no que for cabível, as normas previstas, da lavra do Chefe de Polícia, que tratam de procedimentos para instauração de sindicâncias disciplinares envolvendo policiais civis.

Art. 71. Não sendo solucionada a omissão, dúvida ou lacuna, o caso será submetido ao Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal.

SEÇÃO XVIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72. As normas legais, editais e específicas relativas a concurso público prevalecem sobre as deste Regimento Escolar, no que com este colidirem.

Art. 73. Terão absoluta validade as normas, critérios e requisitos estabelecidos nos projetos de

curso, estágios, e demais atividades escolares da Academia de Polícia Civil, desde que não colidam com os preceitos inseridos neste Regimento.

Art. 74. O aniversário da Academia será comemorado no dia 10 de novembro.

Art. 75. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal ou encaminhados ao Chefe de Polícia.

Art. 76. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias de nº 354, de 16 de março de 2001 e de nº 417, de 26 de junho de 2001, bem como as disposições em contrário.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de novembro de 2003

Processo: 151.000.146/1999; INTERESSADO: ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: Prestação de Serviço GDF/NET. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da BRASIL TELECOM S/A, no valor de R\$ 1.040,73 (um mil, e quarenta reais e setenta e três centavos), relativo a Nota de Empenho 20003NE00250, em Reforço nº 2003NE0000006, para fazer face às despesas com prestação de serviços com acesso a rede GDF/NET - Projeto Milênio 2002. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BÓRIO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 12 de novembro de 2003

PROCESSO: 150.002287/2003; INTERESSADO: ANA PAULA GUIMARÃES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da senhora ANA PAULA GUIMARÃES, no valor de R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1376/2003-SEC para fazer face às despesas com a contratação da oficina ANA PAULA GUIMARÃES, visando a realização do Curso Patchwork, no Museu Vivo da Memória Candanga, para comunidade carente do Núcleo Bandeirante, Candangolândia e guará, dentro do Programa do Projeto Oficina do Saber Fazer.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002287/2003; INTERESSADO: MARIA CECÍLIA SEGRÉ; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MARIA CECÍLIA SEGRÉ, no valor de R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1377/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da oficina Maria Cecília Segré, visando a realização do Curso Papel Artesanal, no Museu Vivo da Memória Candanga, para a comunidade carente do Núcleo Bandeirante, Candangolândia e Guará, dentro do Programa do Projeto Oficina do Saber Fazer.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002287/2003; INTERESSADO: EUGÊNIA MARQUES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de EUGÊNIA MARQUES, no valor de R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1378/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da oficina Eugênia Marques, visando a realização do Curso de Cartonagem, no Museu Vivo da Memória Candanga, para a comunidade carente do Núcleo Bandeirante, Candangolândia e Guará, dentro do Programa do Projeto Oficina do Saber Fazer.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002287/2003; INTERESSADO: GUARACIABA DA SILVA MONTEIRO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de GUARACIABA DA SILVA MONTEIRO, no valor de R\$3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1379/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação de Guaraciaba da Silva Monteiro, visando a realização do Curso Tear de Pedal, no Museu Vivo da Memória Candanga, para a comunidade carente do Núcleo Bandeirante, Candangolândia e Guará, dentro da Programação do Projeto Oficina do Saber Fazer.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002287/2003; INTERESSADO: MALENA DE MACEDO NOBRE; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MALENA DE MACEDO NOBRE, no valor de R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1380/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da oficina Malena de Macedo Nobre, visando a realização do Curso “Tear de Pente-Liço”, no Museu Vivo da Memória Candanga, dentro da Programação do Projeto Oficina do Saber Fazer.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002328/2003; INTERESSADO: TRILHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa TRILHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, no valor de R\$6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1384/2003-SEC, para fazer face às despesas com o pagamento de cachê do Grupo “COQUEIRO QUE DÁ COCO” em homenagem ao Centenário de Ary Barroso, com participação de Zezé Mota, com 20 atores, 10 músicos e 112 figurinos, que irá apresentar—se na Sala Villa Lobos, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III, do artigo 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

ARTHUR WINTHER SEABRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 21/03-CPDI/DF, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003
IMPLEMENTA DECISÃO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e,

-considerando o grande número de processos com pleitos de redimensionamento da meta de geração de empregos, sobrestados, por decisão deste Colegiado, aguardando definição quanto ao trâmite processual; -considerando a necessidade de implementação de decisão para prosseguimento da análise e deliberação sobre a matéria; e finalmente, -considerando a deliberação do Plenário em sua 48ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2003, relativo à apreciação dos processos em questão, caso a caso, resolve:

Art.1º Determinar a análise e instrução para fins de deliberação pontual, dos pedidos de redimensionamento da meta de geração de empregos, mediante parecer fundamentado pela área técnica.

Art.2º Convocar Reunião Extraordinária deste Conselho, se necessário for, para deliberar, especificamente, sobre a matéria.

Art.3º Determinar que seja dada especial atenção na análise das Cartas-Consulta e dos projetos de viabilidade técnica, econômica e financeira apresentados pelas empresas, no tocante a meta de geração de empregos.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de outubro de 2003

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador-Executivo

COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA

DELIBERAÇÃO Nº 047/03 – CCP/CPDI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003
O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA - CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Indeferir os recursos interpostos às Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do

Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 7ª Reunião Ordinária do Grupo de Análise de Recursos do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 05/11/2003. PROCESSO; INTERESSADO: 160.001.400/2002 Emir Fagundes Jacome Me; 160.000.149/2003 Net Link Informática Ltda Me.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação n.º 45/2003- CCP/DF, de 23 de outubro de 2003, publicada no DODF n.º 208, de 28 de outubro de 2003, página 19, Onde se lê: Art. 1º. Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 10ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 22/10/2003, PROCESSO; INTERESSADO: 160.000.606/2002 Conveniência Cópia e Copiadora Ltda Me, Leia-se: Art. 1º. Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 10ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 22/10/2003, PROCESSO; INTERESSADO: 160.001.606/2002 Conveniência Cópia e Copiadora Ltda Me.

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, SCS/SEG DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003(*)

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais resolvem: descentralizar os créditos orçamentários na forma abaixo especificada de acordo com o artigo 3º do Decreto n.º 23.756, de 30 de abril de 2003.

DE: UO: 15101 - Secretaria de Estado de Comunicação Social; UG: 260101 - Secretaria de Estado de Comunicação Social. PARA: UO: 11101 - Secretaria de Estado de Governo; UG: 110101 - Secretaria de Estado de Governo. PROGRAMA DE TRABALHO: 04.131.3200.8505.0023. Natureza da despesa: 339039; Fonte: 100; Valor R\$ 14.900.000,00 (quatorze milhões e novecentos mil reais). OBJETO: Realização de Publicidade e Propaganda do Distrito Federal.

WELIGTON LUIZ MORAES BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
U.O. cedente U.O. favorecida

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original, no DODF n.º 217, de 10 de novembro de 2003, página 11.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO Nº: 1586ª — REALIZADA EM: 12/11/2002
RESOLUÇÃO Nº: 211

EMENTA: dispõe sobre cláusulas que devem integrar os instrumentos públicos e/ou particulares de Compra e Venda e/ou de Concessão de Direito Real de Uso de imóveis em Licitação Pública, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, no uso de suas atribuições estatutárias e legais e tendo em vista o contido no processo nº 111.000.924/2003.; CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das diretrizes administrativas da Terracap, particularmente no que se refere às operações de comercialização de imóveis, atividade precípua desta Empresa; CONSIDERANDO, a necessidade de melhor adequar as normas vigentes à atual situação do mercado imobiliário;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 2.223/2001, de 4.9.2001; CONSIDERANDO os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, notadamente legalidade, celeridade, moralidade, publicidade, eficácia e economicidade; CONSIDERANDO a premente necessidade do Poder Público atuar efetivamente na regularização de ocupações de áreas e/ou imóveis públicos; CONSIDERANDO a consolidação de Brasília e do mercado imobiliário no Distrito Federal; CONSIDERANDO a estabilidade econômica do país, que torna expressiva as alíquotas do IPTU para terrenos ociosos, diferentemente do que ocorria em período inflacionário; e CONSIDERANDO que a existência da Cláusula de Obrigação de Fazer (construir), nas Escrituras Públicas de Compra e Venda, vem se mostrando prejudicial aos contratantes, resolve:

CAPÍTULO I

DA PARTICIPAÇÃO EM CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 1º - Poderão participar das Licitações Públicas realizadas pela Terracap, pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, domiciliadas ou estabelecidas em qualquer parte do território nacional, exceto os diretores, membros efetivos e suplentes da Comissão Permanente de Licitação de Imóveis e dos Conselhos de Administração e Fiscal desta Empresa.

Parágrafo Único - Fica a Diretoria Colegiada da Terracap autorizada a alterar a data da licitação, revogá-la no todo ou em parte, excluir itens em qualquer fase do procedimento licitatório - em data anterior à homologação do resultado -, sem que caiba ao(s) licitante(s) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie.

Art. 2º - O licitante interessado, antes de preencher sua proposta de Compra e/ou Concessão de Uso, deverá inspecionar o(os) lote(s) de seu interesse para inteirar-se das condições e do estado em que se encontra(m), podendo recorrer à Terracap, Gerência de Comercialização, para obter maiores informações e croqui de localização do imóvel.

Art. 3º - Em se tratando de participação em Licitação Pública para aquisição de imóvel unifamiliar (lote com destinação residencial), ou Concessão de Direito Real de Uso, o(a) licitante deverá comprovar, no ato da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda, que não possui e nem possuiu, nos últimos 12 (doze) meses, imóvel de uso residencial, no Distrito Federal.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da Terracap.

Art. 4º - O(s) ocupante(s), a qualquer título, de imóvel(is) constante(s) do(s) Editais de Licitação Pública da Terracap, participando do procedimento licitatório, terá(ão) o direito de preferência à aquisição do(s) mesmo(s), nas condições da melhor oferta. Não sendo o ocupante o vencedor, o direito de preferência poderá ser exercido desde que feito por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura das propostas de compra, sob pena da perda do direito de aquisição e/ou à Concessão de Direito Real de Uso, sendo declarado vencedor aquele que ofereceu maior valor.

Parágrafo 1º - Em se tratando de imóveis com destinação unifamiliar (lote com destinação residencial), o direito de preferência ficará condicionado aos requisitos do Art. 3º.

Parágrafo 2º - A Terracap se exime de qualquer responsabilidade pelas negociações no tocante à indenização e à desocupação de imóvel(is), nas condições deste artigo.

Parágrafo 3º - Fica sob a responsabilidade do licitante vencedor, quando se tratar de imóvel (is) ocupado(s), arcar com a desocupação do(s) mesmo(s), bem como indenizar o legítimo proprietário das benfeitorias.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 5º - Os imóveis objeto de Compra e Venda, por Concorrência Pública, terão seus preços pagos da seguinte forma:

Parágrafo 1º - à vista, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da homologação do resultado da licitação;

Parágrafo 2º - a prazo, nas seguintes condições:

I - mínimo de 10% (dez por cento) como sinal e princípio de pagamento do valor ofertado, a ser pago nas condições estabelecidas nas normas editalícias;

II - o saldo devedor poderá ser financiado nos termos da Medida Provisória nº 2.223/2001, de 4.9.2001, no máximo em 120 (cento e vinte) meses, de acordo com a conveniência administrativa e comercial da Diretoria Colegiada da Terracap

Art. 6º - Para Concessão de Direito Real de Uso, por meio de Licitação Pública, com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o pagamento será efetuado na forma de retribuição mensal de uso, com taxa mínima de 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculados sobre o valor de avaliação constante do edital.

Art. 7º - Para os casos de Concessão de Direito Real de Uso, a entrada e princípio de negócio será de 5% (cinco por cento) do valor de avaliação constante do edital, depositados a título de caução, independentemente do valor ofertado a título de retribuição mensal.

Parágrafo Único - Para os vencedores, o valor da caução será retido pela Terracap, para posterior dedução na(s) parcela(s) vincenda(s), observado o valor de retribuição mensal constante na proposta apresentada à Comissão de Licitação;

Art. 8º - Para todas as modalidades de financiamento, as prestações serão mensais e sucessivas, cujo financiamento será através do “Sistema Price de Amortização”, com base na legislação vigente, vencendo a primeira em até 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento para pagamento da entrada inicial.

Art. 9º - Na hipótese da Terracap ficar impedida de lavrar a escritura pública de compra e venda e/ou de Concessão de Direito Real de Uso do imóvel, no prazo estabelecido neste edital, por culpa somente a ela imputada, o pagamento da primeira prestação e/ou taxa de Concessão de Direito Real de Uso vencerá dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após a lavratura do instrumento público, mantendo-se as atualizações monetárias previstas no respectivo edital.

CAPÍTULO III

METODOLOGIA DO CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR INICIAL

Art. 10 - Em se tratando de venda, considerar-se-á como saldo devedor inicial a financiar o valor ofertado em real, deduzido o valor da entrada consignado na proposta de compra.

Art. 11 - Sobre o saldo devedor/valor da operação, incidirão juros nominais de 12% (doze por cento) ao ano e atualização monetária mensal, corrigindo-se, conseqüentemente, o valor da prestação a partir da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação relativa do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), calculado de acordo com a variação “Pro-Rata Tempore Die”. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE).

CAPÍTULO IV

CÁLCULO DE PRESTAÇÕES, TAXAS, RETRIBUIÇÕES, MULTAS E ATUALIZAÇÕES

Art. 12 - Calcula-se o valor nominal da prestação de acordo com o “Sistema Price de Amortização”, considerando a taxa de juros equivalente prevista no respectivo edital, o prazo de financiamento e o saldo devedor a financiar, nos termos constantes nas normas editalícias.

Art. 13 - No caso de atraso no pagamento das prestações e/ou retribuições pela Concessão de Direito Real de Uso, serão elas acrescidas de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como a incidência de atualização monetária de acordo com a variação relativa do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ocorrida entre o início do atraso até a data do efetivo pagamento. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE).

Art. 14 - O atraso no pagamento das prestações e/ou retribuição pela Concessão de Direito Real de Uso, faculta à Terracap rescindir e/ou executar o contrato de compra e venda e/ou Concessão de Direito Real de Uso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 15 - Na hipótese da Terracap ficar impedida de proceder o recebimento do pagamento do preço ofertado ou da entrada inicial e/ou de lavrar a escritura pública de compra e venda e/ou de Concessão de Direito Real de Uso, decorrente de decisão judicial, no prazo estabelecido nas normas editalícias, o valor do imóvel constante da proposta de compra e/ou Concessão de Direito Real de Uso ofertado pelo licitante vencedor será atualizado monetariamente, na forma prevista nas normas editalícias.

Art. 16 - Decorridos seis (6) meses de atraso no pagamento das prestações e/ou retribuições pela Concessão de Direito Real de Uso, far-se-á nova avaliação do imóvel ou a atualização monetária do valor ofertado e adotar-se-á, para efeito de alienação/Concessão de Direito Real de Uso, o maior dentre os valores encontrados.

Art. 17 - As condições de pagamento do valor nominal ofertado serão aquelas constantes da proposta de compra e/ou Concessão de Direito Real de Uso apresentada à Comissão de Licitação, ficando vedada qualquer alteração no seu conteúdo, ressalvado o disposto nos Artigos 18 e 19.

Art. 18 - Caso as condições de pagamento ofertadas sejam alteradas pelo licitante vencedor de forma vantajosa à Terracap, excetuando-se as retribuições pela Concessão de Direito Real de Uso, poderá a Comissão de Licitação, anteriormente à homologação do Resultado da Licitação por parte da Diretoria Colegiada, aceitar as novas condições propostas, mediante requerimento, observadas as demais normas editalícias.

Art. 19 - Em se tratando de venda, o outorgado(a) comprador(a) poderá quitar ou amortizar o saldo devedor, mediante a atualização monetária, de acordo com a variação “Pró-Rata Tempore Die” do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), calculado entre a data base da apresentação da proposta ou da última atualização até o dia da efetiva quitação ou amortização acrescida dos juros equivalentes ao financiamento, embutido na prestação referente ao mês em que estiver sendo efetuada a antecipação. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE).

CAPÍTULO V DA CAUÇÃO

Art. 20 - As pessoas físicas ou jurídicas interessadas deverão comprovar o recolhimento do percentual de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do terreno, expresso no respectivo edital, até o último dia útil anterior ao da licitação, em qualquer agência do BRB - Banco de Brasília S/A, em moeda corrente no País.

Parágrafo Único - A comprovação de recolhimento da caução em espécie ou em cheque, será mediante autenticação mecânica por parte do BRB - Banco de Brasília S/A, no local indicado na proposta de compra.

Art. 21 - Em se tratando de venda, na oportunidade em que for formalizada a transação, o valor caucionado pelo licitante vencedor constituir-se-á em parte da entrada inicial ou como parte do total da operação à vista. No caso de retribuição pela Concessão de Direito Real de Uso, o valor caucionado será considerado crédito e princípio de negócio, devendo ser deduzido nas retribuições a vencer.

Art. 22 - O formulário próprio para recolhimento da caução é parte integrante da proposta de compra e/ou Concessão de Direito Real de Uso, e encontra-se à disposição dos interessados em qualquer agência do BRB - Banco de Brasília S/A, nas Administrações Regionais e no edifício sede da Terracap. As instruções de preenchimento das propostas de compra e ou Concessão de Direito Real de Uso, deverão, obrigatoriamente, constar dos respectivos editais de licitação.

Art. 23 - Caso o participante tenha caucionado valor para item excluído, poderá o mesmo fazer opção para um outro item, desde que o valor depositado seja igual ou superior ao valor da caução do novo item pretendido. Neste caso, deverá o licitante preencher novo formulário de proposta de compra e/ou Concessão de Direito Real de Uso e anexá-lo à proposta originária que contém o valor caucionado atestado/autenticado pelo banco.

Art. 24 - Os valores caucionados serão depositados em conta especial no BRB - Banco de Brasília S/A (conta caução), não sendo utilizados ou movimentados. Também, não sofrerão qualquer atualização monetária em benefício do caucionante ou da Terracap.

CAPÍTULO VI DA DEVOLUÇÃO DA CAUÇÃO

Art. 25 - O licitante não vencedor, inclusive aquele desclassificado, ou que caucionar mas não apresentar proposta, terá a sua caução liberada no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao da publicação da homologação do resultado da licitação no DODF, prevista nas normas editalícias, na agência constante da proposta de compra/Concessão de Direito Real de Uso ou na agência 121 - BRB - Terracap, caso não seja informado o campo mencionado, mediante a apresentação da 4ª via da proposta de compra/Concessão de Direito Real de Uso

Parágrafo Único - O disposto no Artigo 27 não se aplicará àqueles licitantes que forem penalizados, na forma prevista nas normas editalícias, hipótese em que os valores correspondentes serão revertidos aos cofres da Terracap, a título de “Receita de Operações Comerciais”.

Art. 26 - Será devolvida, mediante requerimento da parte interessada, sem juros ou qualquer reajuste, a caução que deixar de ser resgatada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos,

contados do 8º (oitavo) dia útil subsequente ao da realização da licitação pública, observando-se o disposto no respectivo edital.

Art. 27 - Após decorridos 90 (noventa) dias da data do recolhimento da caução e na eventualidade de não ter sido resgatada pelo licitante, a importância caucionada será destinada aos cofres da Terracap, a título de “Receita de Operações Comerciais”.

CAPÍTULO VII DA PROPOSTA DE COMPRA E/OU CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Art. 28 - As propostas de compra e/ou Concessão de Direito Real de Uso, com validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua abertura, deverão ser preenchidas totalmente e corretamente, de modo claro e legível (preferencialmente datilografadas ou em letra de forma), devidamente assinadas, observadas, ainda, as instruções que acompanham o respectivo edital.

Art. 29 - A primeira via da proposta de compra e/ou Concessão de Direito Real de Uso, será entregue, obrigatoriamente, à Comissão de Licitação, devidamente fechada, no dia, horário e local previamente estabelecidos no respectivo edital.

Art. 30 - A proposta de compra/Concessão de Direito Real de Uso do licitante, deverá conter, ainda: Parágrafo 1º - valor oferecido, em algarismo e por extenso, que deverá ser igual ou superior ao preço mínimo constante do edital;

Parágrafo 2º - item em algarismo e por extenso, podendo ser colocado o endereço do imóvel pretendido no lugar do item por extenso;

Parágrafo 3º - caução, nos termos estabelecidos nas normas editalícias;

Parágrafo 4º - No caso da participação de mais de um interessado na mesma proposta de compra/Concessão de Direito Real de Uso, deverá constar no campo 16 do formulário “proposta de compra”, o nome de um deles com a indicação “e outro(s)”, qualificando no verso os demais. Todos os participantes deverão assinar a proposta de compra/Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 31 - As propostas que deixarem de mencionar as condições de pagamento ou informar condições diferentes daquelas estabelecidas nas respectivas normas editalícias, serão consideradas pela comissão de Licitação como “a prazo”, nas condições mencionadas no edital e conforme o item concorrido.

Art. 32 - O não preenchimento do valor oferecido, bem como do item, em algarismo e por extenso ou o endereço do imóvel pretendido no lugar do item por extenso, implicará na desclassificação da proposta de compra/Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 33 - Na hipótese de discordância entre a expressão numérica e por extenso do valor oferecido, prevalecerá este último, o mesmo ocorrendo quando se tratar de discordância entre o número do item em algarismo e o por extenso. Se o valor por extenso ou o item por extenso forem considerados pela Comissão de Licitação como incorretos, haverá desclassificação da proposta de compra.

Art. 36 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

Art. 37 - Na licitação, os proponentes poderão ser representados por procuradores, e no caso de ser vencedor, deverá apresentar o respectivo instrumento público ou particular, contendo poderes gerais para tal fim, até o pagamento da entrada inicial, sob pena de desclassificação e perda do valor caucionado.

Parágrafo Único - O procurador não poderá representar mais de 1 (um) licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará na desclassificação automática de todas as propostas porventura apresentadas.

Art. 38 - É vedada a apresentação de mais de uma proposta para um mesmo item, pela mesma pessoa, física ou jurídica, associada ou não.

Art. 39 - Cada interessado poderá apresentar o número de propostas que lhe convier, devendo recolher o valor total das cauções correspondentes aos itens pretendidos, sob pena de desclassificação da proposta de compra/Concessão de Direito Real de Uso.

Parágrafo 1º - Tratando-se de lotes de destinação unifamiliar (residencial), a Diretoria Colegiada da Terracap poderá limitar a homologação de itens para cada licitante;

Parágrafo 2º - A cada licitante, exceto para os casos previamente estipulados pela Diretoria Colegiada e devidamente informados nas normas editalícias, serão homologados tantos e quantos os itens em que se consagrar vencedor, sendo obrigatória a formalização do negócio, sob pena de perda das cauções, conforme estabelecido no respectivo edital.

CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS

Art. 40 - O licitante vencedor terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a publicação do resultado da Licitação, conforme estabelecido nas normas editalícias, para assinar, no Cartório indicado, a escritura pública de compra e venda e/ou de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 41 - Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 42 - Só se iniciam e vencem prazos a serem estabelecidos em editais em dia de expediente da Terracap.

Art. 43 - O horário de expediente da Terracap é das 8 h às 19 horas.

Art. 44 - Não se admitirá prorrogação dos prazos estabelecidos no respectivo edital, salvo em casos nele previstos, afora quando os vencimentos ocorrerem nos sábados, domingos e feriados, hipótese em que ficarão prorrogados, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 45 - Os prazos de pagamento deverão ser estipulados nos respectivos editais, bem como os prazos para apresentação de recursos administrativos.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 46 - As licitações da Terracap serão realizadas por Comissão instituída por ato do seu Presidente.

Art. 47 - A Comissão, na data prefixada nos respectivos editais, executará a primeira etapa de seus trabalhos, procedendo:

Parágrafo 1º - abertura dos trabalhos, conferência e leitura das propostas de compra/Concessão de Direito Real de Uso;

Parágrafo 2º - desclassificação dos licitantes que descumprirem as normas do edital;

Parágrafo 3º - encerramento dos trabalhos.

Art. 48 - A Comissão terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de realização da licitação, para executar a segunda etapa de seus trabalhos, procedendo:

Parágrafo 1º - conferência final dos documentos apresentados;

Parágrafo 2º - desclassificação dos licitantes objeto de penalizações, bem como daqueles que, apesar de descumprirem as demais normas do edital, não tenham sido desclassificados pela Comissão, quando da primeira etapa dos seus trabalhos;

Parágrafo 3º - elaboração de relatório detalhado dos seus trabalhos, contendo os nomes e endereços dos licitantes classificados vencedores e os desclassificados em função do preço oferecido, ou daqueles desclassificados em virtude de descumprimento das normas do edital, encaminhando-o ao Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, com vistas à Diretoria Colegiada, para que seja homologado o resultado da licitação.

CAPÍTULO X DO JULGAMENTO

Art. 49 - Será declarado vencedor, em relação a cada item, o licitante que maior preço oferecer, prevalecendo, em caso de empate, a oferta para pagamento à vista. Sendo todas as propostas a prazo, prevalecerá a de maior percentual de entrada inicial. Esgotados esses critérios e persistindo ainda o empate, será decidido por sorteio, na presença dos licitantes interessados.

Parágrafo 1º - O licitante vencedor, ou sendo este incapaz, o seu representante legal, que estiver em atraso de pagamento junto à Terracap ou incurso em qualquer tipo de inadimplemento junto à Terracap, será desclassificado e penalizado pela Comissão de Licitação, observadas as condições constantes nas normas editalícias;

I - No interesse da Administração, poderá a Diretoria Colegiada, por proposta da Comissão de Licitação, quando desclassificado o vencedor, habilitar o segundo colocado ou os subseqüentes no respectivo item, desde que este (s) manifeste (m) por escrito, em data anterior a homologação do resultado da licitação, concordância com o preço e condições de pagamento oferecidos pelo primeiro colocado e atenda aos requisitos contidos nas normas editalícias. Estes preços e condições de pagamento deverão constar do contrato a ser firmado entre a Terracap e o licitante habilitado, bem como os demais requisitos do respectivo edital;

Parágrafo 2º - Ocorrendo a hipótese prevista no Inciso I, Parágrafo 1º deste Artigo, e havendo a homologação do resultado, o negócio somente será formalizado após ultrapassado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de eventual recurso formulado pelo licitante desclassificado;

Parágrafo 3º - Não formalizado o negócio com o licitante classificado em segundo lugar, conforme estabelecido nas normas editalícias, por culpa só a ele imputável, fica automaticamente excluído o item referente, devendo o imóvel ser vendido e/ou concedido em nova licitação.

Art. 50 - O aviso de resultado parcial da licitação, a ser fornecido pela Comissão de Licitação, será publicado no DODF e a relação dos licitantes vencedores será afixada no quadro de avisos da Terracap.

Parágrafo Único - A Terracap não se obriga a comunicar individualmente a cada licitante vencedor o resultado da licitação objeto do presente edital, podendo fazê-lo, a seu critério, se razões de natureza administrativa exigirem.

Art. 51 - Aprovado pela Comissão de Licitação, o resultado será encaminhado à Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização, com vistas à Diretoria Colegiada, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a competente homologação, procedendo-se, em seguida, a publicação no DODF e afixando-se no quadro de avisos da Terracap, de cuja decisão não caberá novo recurso.

CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES

Art. 52 - O licitante, após o recolhimento da caução e apresentação da proposta de compra/Concessão de Direito Real de Uso, ficará sujeito a penalidades, na ocorrência das seguintes hipóteses:

Parágrafo 1º - desclassificação em caso de apresentar proposta com o valor inferior ao "preço mínimo" estabelecido ou recolher caução de valor inferior ao estipulado no respectivo edital, mesmo após proclamado vencedor;

Parágrafo 2º - desclassificação e perda de 100% (cem por cento) do valor caucionado, se não cumprir o disposto nas normas editalícias, após proclamado vencedor, seja desistindo do negócio ou inobservando prazos e obrigações;

I - se a desistência ocorrer após o pagamento da entrada inicial, por culpa exclusiva do licitante proclamado vencedor, perderá este o valor correspondente ao sinal e princípio de pagamento, conforme estabelecido no respectivo edital;

Parágrafo 3º - desclassificação, se o concorrente apresentar mais de 01 (uma) proposta para um mesmo item, conforme estabelecido no respectivo edital;

Parágrafo 4º - desclassificação do licitante, nos itens em que concorrer, se deixar de assinar a proposta de compra, se preenchê-la de forma incorreta ou ilegível, quanto à identificação do imóvel (número do item em algarismo e por extenso e/ou endereço do imóvel pretendido), ou quanto ao preço e condição de pagamento, bem como deixar de atender a qualquer exigência estabelecida nas normas editalícias;

Parágrafo 5º - desclassificação e perda de 100% (cem por cento) do valor caucionado, se for constatado que o licitante vencedor ou o representante do incapaz estiver com atraso de pagamento ou incurso em qualquer outro tipo de inadimplência junto à Terracap, até o dia anterior a data da licitação, salvo se tornar-se adimplente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de realização da licitação;

Parágrafo 6º - serão desclassificados os licitantes cujos procuradores deixarem de apresentar o mandato contendo poderes específicos para participar da licitação ou formalizar a compra do imóvel;

Parágrafo 7º - desclassificação do licitante cujo cheque para pagamento da caução for devolvido por qualquer motivo.

Art. 53 - Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no Artigo 53 e seus parágrafos, a Comissão de Licitação deverá adotar as medidas compatíveis, conforme preconiza o Capítulo XII - Do Julgamento.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS

Art. 54 - Qualquer cidadão pode oferecer impugnação aos termos dos editais de licitação da Terracap, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data do recebimento das propostas.

Art. 55 - É facultado a qualquer licitante formular impugnações ou protestos, por escrito, relativamente aos termos do edital de licitação, até o segundo dia útil que anteceder a data da entrega das propostas de compra/Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 56 - Do resultado da licitação a ser fornecido pela Comissão designada para tal fim, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação, quanto à classificação ou desclassificação e no que tange ao julgamento das propostas.

Art. 57 - A Comissão de Licitação poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, somente para o item ou itens recorridos, nos casos previstos no respectivo edital. Nesta hipótese, os demais procedimentos licitatórios não sofrerão solução de continuidade.

Art. 58 - Interposto o recurso, será comunicado oficialmente ao vencedor do item recorrido, abrindo-se-lhe vistas do processo de licitação, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento comprovado da comunicação, apresente impugnação ao recurso, caso lhe convenha.

Art. 59 - O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação de Imóveis da Terracap, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, submeter o assunto ao Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, com vistas à Diretoria Colegiada. Nesse caso, a decisão deverá também ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo 1º - Os recursos deverão ser entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Imóveis, em local previamente estabelecido nas normas editalícias.

Parágrafo 2º - Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

Parágrafo 3º - A Comissão Permanente de Licitação de Imóveis fundamentará a decisão que negar ou der provimento ao recurso, que será ratificada, ou não, pela Diretoria Colegiada.

Art. 60 - Da decisão homologatória do resultado da licitação, por parte da Diretoria Colegiada da Terracap, conforme estabelecido nas normas editalícias, não caberá novo recurso.

Parágrafo Único - A homologação correspondente ao(s) item(ns) recorrido(s), conforme previsto no respectivo edital, somente será efetivada pela Diretoria Colegiada após a decisão final sobre o(s) recurso(s) apresentado(s).

CAPÍTULO XIII DO CONTRATO

Art. 61 - Da data da publicação da homologação do resultado da licitação, pela Diretoria Colegiada, conforme estabelecido nas normas editalícias, começará a ser contado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, para que os licitantes vencedores tomem as seguintes providências:

Parágrafo 1º - nos 5 (cinco) primeiros dias úteis do prazo estipulado nesse artigo, deverá o licitante apresentar cópia de documento comprobatório de sua residência e assinar o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial e efetuar o recolhimento do preço ajustado, na agência do BRB/Terracap;

I - Se o licitante vencedor não recolher o pagamento do imóvel, no prazo estipulado na norma editalícia, a Terracap poderá convocar o segundo colocado, ou os subseqüentes, no respectivo item, desde que haja manifestação por escrito concordando com o preço e condições de pagamento oferecidos pelo primeiro colocado, bem como atenda aos requisitos do Edital;

Parágrafo 2º - assinar, no Cartório indicado, a escritura pública de compra e venda e/ou Concessão de Direito Real de Uso do imóvel, que conterà especificamente o disposto nas condições de pagamento da norma editalícia, e, no caso de Concessão, as condições a ela inerentes, contidas no Capítulo XVI, correndo todas as despesas por conta do adquirente, inclusive as cartorárias e os impostos ou taxas incidentes.

Art. 62 - Se o comprador pretender transferir o imóvel a terceiros, deverá quitar antes o saldo devedor, salvo nos casos de sucessão legítima. Se assim não proceder, perderá o adquirente o direito de parcelamento do pagamento do saldo devedor, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. No entanto, havendo conveniência da Terracap, esta poderá anuir na transferência, sem necessidade de quitação do saldo devedor.

Parágrafo 1º - Para deferimento quanto ao contido na parte final deste parágrafo, caberá à Diretoria de desenvolvimento e Comercialização instruir o pedido e encaminhá-lo à Diretoria Colegiada, para autorização, desde que:

I- seja paga taxa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado por nova avaliação de mercado, ou por atualização monetária, devendo ser acatada aquela que melhor preço alcançar; II- seja(m) apresentado(s) documento(s) probatório(s) de capacidade econômico-financeira, capaz(es) de suportar o débito a ser contraído; III- o pretenso adquirente não esteja incluso em qualquer tipo de inadimplência junto à Terracap; IV- haja apresentação de requerimento das partes envolvidas na negociação, com expressa menção da futura adquirente na sub-rogação de todos os termos da escritura originariamente formalizada.

Art. 63 - Na hipótese de ser o licitante vencedor pessoa jurídica, será obrigatória a fiança dos sócios ou dirigentes, assumindo todas as obrigações contraídas pelo mesmo licitante.

Art. 64 - Havendo divergência na destinação ou no gabarito resumido constante nas normas editalícias e o aprovado pelo COMPLAM/SO, através da NGB, prevalecerá este último.

Art. 65 - Na assinatura da escritura pública, deverá o licitante vencedor, quando pessoa jurídica, apresentar no Cartório cópia do Contrato Social ou do Estatuto Social, devidamente autenticado e com a última alteração, se for o caso, o qual deverá ser encaminhado à Terracap por intermédio do Cartório.

Art. 66 - No caso de ser o licitante vencedor incapaz, observar-se-á o disposto na Lei Civil quanto à representação, assistência, tutela e curatela, obrigando-se o representante legal, nos casos em que se fizer necessário o alvará de suprimento de consentimento, a apresentá-lo nos prazos previstos no respectivo edital.

CAPÍTULO XIV

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS COM RELAÇÃO AOS IMÓVEIS OBSTRUÍDOS E/OU OCUPADOS E/OU EDIFICADOS

Art. 67 - Nas normas editalícias deverá ficar claro que a Terracap somente alienará imóveis obstruídos e/ou ocupados e/ou edificadas, sem considerar as benfeitorias e/ou acessões porventura existentes, pelas quais se exime de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 1º - Caberá ao licitante vencedor a responsabilidade pela negociação com o terceiro e atual ocupante ou proprietário de edificação e/ou obstrução do imóvel arrematado, no que concerne ao valor das benfeitorias, edificações ou obstruções, a desocupação e outras medidas necessárias ao desembaraço do terreno licitado;

Parágrafo 2º - Também deverá ficar patente que o(s) mencionado(s) imóvel(is) será(ão) alienado(s) e/ou concedido(s) na(s) condição(ões) em que se encontra(m), cabendo ao(s) interessado(s) realizar(em) inspeção no local para avaliar as condições de aproveitamento das obras, demolição, remoção e/ou depósito em bota-fora, ficando claro que esta Empresa se exime de qualquer responsabilidade pela regularização da obra junto aos órgãos administrativos do GDF, cabendo ao adquirente adotar as medidas exigíveis. Igualmente, competirá ao licitante vencedor o remanejamento das redes de esgoto, águas pluviais, redes de alta tensão, etc., caso existentes nos terrenos.

Art. 68 - O licitante vencedor é responsável pelo pagamento de possíveis débitos em atraso junto à Secretaria da Fazenda (IPTU/TLP), CAESB e CEB, quando se tratar de terrenos obstruídos e/ou ocupados e/ou edificadas.

Art. 69 - Da escritura de compra e venda deverá constar o contido neste Capítulo, e que a TERRACAP transfere ao adquirente todo direito, domínio e ação que detém sobre os imóveis vendidos, ficando a questão da posse a ser resolvida entre as partes, (licitante e ocupante), especialmente com relação às benfeitorias e/ou acessões (caso o adquirente do lote seja o proprietário das benfeitorias/acessões, da escritura constará, também, a transferência da posse).

CAPÍTULO XV

ARRAS

Art. 70 - O(a) comprador(a) perderá a entrada inicial em favor da TERRACAP, a título de arras, conforme previsto no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10.1.2002), nas seguintes hipóteses:

Parágrafo 1º - caso de rescisão contratual por falta de pagamento, conforme previsto no respectivo edital;

Parágrafo 2º - na aquisição à vista, o valor de arras corresponderá ao percentual mínimo estipulado na licitação, como entrada inicial e/ou princípio de pagamento, de acordo com o item concorrido;

Parágrafo 3º - não cumprimento das obrigações previstas no Capítulo XII - Do Contrato, que deverão, obrigatoriamente, constar nos respectivos editais.

CAPÍTULO XVI

DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Art. 71 - Os licitantes deverão comprovar o recolhimento da caução fixada nas normas editalícias, a qual deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do Valor Mínimo de avaliação do imóvel, na condição de Concessão de Direito Real de Uso, observado no que couber, o Capítulo VII - Da Caução, desta Resolução.

Art. 72 - Caso o licitante seja considerado vencedor, o valor da caução será retido pela Terracap, para posterior dedução na(s) parcela(s) vincenda(s), observado o valor de Taxa Mensal constante na proposta apresentada à Comissão de Licitação.

Art. 73 - Será declarado vencedor, em relação a cada item referente a Concessão de Direito Real de Uso do terreno, o licitante que oferecer o maior valor de retribuição mensal, o qual poderá ser igual ou superior àquele estabelecido no respectivo edital, observados os demais termos das normas editalícias.

Art. 74 - Os atuais ocupantes a título precário dos imóveis objeto do respectivo edital, se declarados vencedores para fim de Concessão de Direito Real de Uso, caso se encontrem em atraso com o pagamento relativo à retribuição pela ocupação do terreno utilizado, deverão, obrigatoriamente, recolher a Terracap o valor total do débito, ou negociá-lo, de acordo com a norma de Parcelamento/Refinanciamento de Débito em vigor nesta Companhia, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado da licitação, de conformidade com o contido nos normas editalícias, sob pena de não ser formalizado o negócio.

Art. 75 - Cada licitante poderá apresentar o número de propostas que lhe convier, independentemente da destinação do imóvel pretendido, devendo, para tanto, recolher o valor da caução correspondente a cada item, na forma prevista no respectivo edital, sendo obrigatória a formalização do negócio para todos os itens, em que for considerado vencedor, sob pena de perda total dos valores depositados a título de caução, para os itens não formalizados.

Art. 76 - A Concessão de Direito Real de Uso terá o seu prazo de vigência fixado em 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, se convier às partes, admitindo-se, também, sua alteração, aditamento ou rescisão, mediante instrumento próprio, na forma do edital.

Art. 77 - O valor da retribuição pela Concessão de Direito Real de Uso proposto pelo licitante vencedor será reajustado anualmente, a partir da data da apresentação da proposta, de acordo

com a variação relativa do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), calculado de acordo com a variação "Pro-Rata Tempore Die". Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE).

Art. 78 - O atraso no pagamento acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada mensalidade, acrescida do valor correspondente aos índices de correção legais.

Art. 79 - Além da atualização monetária anual na forma prevista nas normas editalícias, será feita avaliação pela Gerência de Pesquisa e Avaliação da Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização, a cada 3 (três) anos, contados da data da apresentação da proposta, que passará a ser o novo valor da Concessão de Direito Real de Uso, independentemente de aditivo ou rerratificação à escritura pública do valor de retribuição pela Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 80 - O concessionário fica obrigado a instalar-se no imóvel e a construir em caráter definitivo, comprovando-se a construção da obra e funcionamento com a apresentação da Carta de Habite-se e Alvará de Funcionamento, dentro do prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

Art. 81 - Na vigência da Concessão de Direito Real de Uso, poderão as partes rescindí-la, quando houver interesse da Concessionária, para que o(s) imóvel(is) seja(m) colocado(s) à venda em licitação pública, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21.6.93.

Art. 82 - Os encargos civis, administrativos e tributários, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto de Concessão de Direito Real de Uso, serão devidos pela cessionária.

Art. 83 - A Concessão de Direito Real de Uso será passível de transferência a terceiros, desde que as atividades desenvolvidas pelos contratantes sejam correlatas entre si, mediante anuência prévia da Terracap e o pagamento de taxa administrativa correspondente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado, após instrução e exame do assunto pela Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização, para posterior submissão à Diretoria Colegiada, que decidirá sobre o assunto, observadas as seguintes condições:

I - apresentação de requerimento das partes envolvidas na negociação, com expressa sub-rogação de todos os termos da escritura originalmente firmada, inclusive no que se refere à destinação do imóvel;

II - deverão ser apresentados documentos que comprovem capacidade econômico-financeira capaz de suportar o pagamento do valor de Taxa Mensal pela Concessão de Direito Real de Uso, por parte da pretendente;

III - que o pretenso(a) concessionário(a) não seja inadimplente junto à Terracap.

Art. 84 - A Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso será rescindida quando ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - o não pagamento de 3 (três) mensalidades consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;

II - impedir o acesso da concedente para fins de vistoria e fiscalização;

III - dar ao terreno finalidade diversa daquele objeto da Concessão de Direito Real de Uso;

IV - transferir o(s) imóvel(is) a terceiro(s) sem anuência ou interveniência da Terracap; e

V - deixar de apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da assinatura da Escritura de Concessão de Direito Real de Uso, a Carta de Habite-se e o Alvará de Funcionamento, na forma preconizada no Art. 80 desta Resolução.

Art. 85 - As benfeitorias e acessões que forem erigidas no imóvel serão incorporadas ao valor do terreno e passarão, automaticamente, ao domínio e posse da Terracap, no caso de rescisão e vencimento do termo contratual ou extinção da concessionária, no caso de pessoa jurídica, não cabendo indenização de qualquer natureza a quem quer que seja.

Art. 86 - O concessionário se obriga a apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da lavratura da escritura pública de Concessão de Direito Real de Uso, uma via do ajuste devidamente registrado em Cartório Imobiliário, sob pena de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 87 - as normas gerais para venda aplicam-se à Concessão de Direito Real de uso, exceto no que conflitar com o normatizado neste Capítulo.

CAPÍTULO XVII

DA ELABORAÇÃO DE DEMAIS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

Art. 88 - Observada a legislação vigente e subsidiada no que for necessário pela Procuradoria Jurídica e pela Diretoria de Recursos Humanos, Administração e Finanças, fica a Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização autorizada a elaborar outras cláusulas editalícias, bem como a promover adequações aos termos desta Resolução, sempre no intuito de melhor atender aos interesses desta Companhia.

Parágrafo único - Novas cláusulas editalícias, bem como qualquer adequação às normas desta Resolução, deverão ser submetidas à apreciação da Diretoria Colegiada e deste Conselho de Administração.

CAPÍTULO XVIII

DA EXCLUSÃO DA CLÁUSULA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (CONSTRUIR)

Art. 89 - Fica excluída das Escrituras Públicas de Compra e Venda emitidas ou que venham a ser emitidas pela Terracap a cláusula de obrigação de fazer (construir), desde que o vencimento da medida não tenha sido implementado, competindo ao adquirente arcar com as despesas decorrentes da alteração do instrumento contratual, sendo o caso.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 90 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 208-Conad, de 26.5.1999.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 11 de novembro de 2003

PROCESSO: 0220.000.216/2003 INTERESSADO: Brasil Telecom. ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com pagamento de serviços de telefonia convencional, NE nº 00481/2003. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHAES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de novembro de 2003

PROCESSO: 0220.000.103/2003; INTERESSADO: TELEBRASÍLIA CELULAR. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida (pagamentos de faturas constantes do processo). À vista das instruções contidas no processo de referência e do disposto dos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098 de 19/11/94, reconheço a dívida, no valor de R\$ 10.640,83 (dez mil seiscentos e quarenta reais e oitenta e três centavos), referentes à despesas não liquidadas no exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Apoio Operacional para providências quanto ao pagamento.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHAES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**PORTARIA Nº 336, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2003.**

Prorroga o prazo estabelecido na Portaria nº 304, de 12 de setembro de 2003, referente à Comissão de Sindicância.

A Secretária de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no uso de suas atribuições Regimentais, considerando a necessidade de dilação do prazo para conclusão dos trabalhos tendo em vista a complexidade das apurações, resolve:

Prorrogar por mais 60 dias os trabalhos da Comissão a contar de 13 de novembro de 2003, o prazo previsto no parágrafo único da Portaria nº 304, de 12 de setembro de 2003.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE**ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o Artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o artigo 179, da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, resolve: publicar relação de bens apreendidos, os quais se encontram no depósito desta RA VIII para que os proprietários interessados apresentem documentos fiscais para a sua retirada, no prazo de trinta (30) dias caso contrário, serão considerados abandonados. TERMO DE APREENSÃO Nº 000882/2003 - ARNB. Aproximadamente 400 (quatrocentos) tijolos. TERMO DE APREENSÃO Nº 000957/2003 - ARNB. 1100 (um mil e cem) tijolos de 08 (oito) furos.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II**ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003**

A Administradora Regional do Riacho Fundo II, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIII, do art. 43, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.245 de 28/12/1994 e, considerando:

- 1- Os termos da Portaria Conjunta nº 06/SESP/SUCAR, de 14/03/2002, que altera e fixa horários de funcionamento para os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas nas regiões administrativas do Distrito Federal;
- 2 - O Decreto nº 19.081 de 10/03/1998, que regulamenta o horário e dias de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço no Distrito Federal;
- 3 - O Decreto 13.270 de 20/06/1991, que homologa a Decisão nº 25/91, com restrição para a venda de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniência instaladas nos postos de lavagem e lubrificação, e
- 4 - Que a cidade do Riacho Fundo II não dispõe de Companhia de Polícia Militar e nem Delegacia de Polícia Civil, resolve:

I – Definir o zoneamento da Região Administrativa – RA – XXI, para os efeitos da Portaria nº 06/SESP/SUCAR, de 14 de março de 2002, considerando como tal o quadro anexo.

II – Para os efeitos da referida Portaria, considera-se:

- a) Área residencial o setor onde se constata predominância habitacional, individual ou coletiva; b) Área não residencial aquela com finalidade diversa à habitação; c) Lotes de uso misto aquele onde se verifica a presença de atividade comercial e residencial, previamente autorizado pela Administração Regional, e d) Lotes de uso comercial aquele destinado com exclusividade à atividade a ele pertencente, exceção feita àqueles instalados em área residencial.

III – Não será permitida a comercialização de cervejas ou qualquer tipo de bebidas alcoólicas em quiosques, trailers ou similares que estejam a uma distância mínima de 100 metros dos terminais rodoviários, pontos de táxi, estabelecimentos de ensino (públicos ou privados), templos, igrejas, hospitais e repartições públicas.

ANTONIA EDILEUZA DE LIMA

ANEXO À ORDEM DE SERVIÇO Nº 07 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003.

Setor e horário de funcionamento: Bares, restaurantes, quiosques e similares: a) em áreas residenciais: até às 22:00 horas; b) em áreas de uso misto: até 22:00 horas de segunda a quinta-feira e até 23:00 horas às sextas, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados; c) em área comercial: até 00:00 hora (excetuam-se supermercados, pousadas e hotéis). Lanchonetes e trailers que não comercializam bebidas alcoólicas: até 23:00 horas de segunda a sexta-feira e até 00:00 hora aos sábados, domingos e feriados.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO**PORTARIA Nº 104, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nºs: 010.001.212/2003, 072.000.325/2003, 080.029.912/2003, 030.007.686/2003, 030.007.650/2003 e 113.003.783/2003, resolve:

I - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		R\$ 1.000			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		R E D U Ç Ã O			
ANEXO A PORTARIA Nº 104		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01101/00001	01101	CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL			7.000.000
01.031.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
REF. 000457	0123	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CAMARA LEGISLATIVA	31.90.11	102	7.000.000
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			100.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF. 000486	0157	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.39	100	100.000
210203/21203	14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL			185.660
20.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
REF. 000760	0156	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	33.90.36	100	80.000
			33.90.37	220	10.000
20.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES			
REF. 000761	0149	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	33.90.39	220	700
20.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF. 000762	0176	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	33.90.30	100	66.000
			33.90.30	220	21.020
			33.90.36	220	2.500
20.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
REF. 000095	0045	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	33.90.08	100	5.100
20.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA			
REF. 002060	0032	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	33.90.92	220	340
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			500
12.128.2000.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
REF. 000842	0005	CAPACITAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.92	100	500
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			7.000.000
28.843.0001.9030		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA			
REF. 000190	0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA	32.90.21	100	1.280.000
			46.90.71	100	2.220.000
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO			
REF. 001001	0001	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	33.90.47	100	3.500.000
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			154.406
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO			
REF. 001017	0001	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	154.406

200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				30.000
26.782.2800.2886		PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS SOB INFLUÊNCIA DO SISTEMA VIÁRIO				
REF. 001877	0084	PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS SOB INFLUÊNCIA DO SISTEMA VIÁRIO NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	30.000	30.000
900101/00001	90101	RESERVA DE CONTINGENCIA				
99.999.9999.9999		RESERVA DE CONTINGENCIA				
REF. 000892	0001	RESERVA DE CONTINGENCIA	99.99.99	120	154.406	154.406
2003AC00592					TOTAL	14.624.972

ANEXO II		ORÇAMENTO FISCAL					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRÉSCIMO					
ANEXO A PORTARIA N.º 104		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL		
01101/00001	01101	CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL				7.000.000	
01.031.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
REF. 000457	0123	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CAMARA LEGISLATIVA	31.90.11	100	7.000.000	7.000.000	
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				100.000	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
REF. 000486	0157	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.33	100	100.000	100.000	
210203/21203	14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL				185.660	
20.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					
REF. 000760	0156	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	33.90.37	100	75.000		
			33.90.39	100	5.000		
			33.90.39	220	10.000	90.000	
20.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					
REF. 000761	0149	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	33.90.47	220	700	700	
20.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
REF. 000762	0176	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	33.90.36	100	40.000		
			33.90.39	220	17.520		
			33.90.47	100	26.000		
			33.90.47	220	6.000	89.520	
20.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
REF. 000095	0045	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	33.90.39	100	5.100	5.100	
20.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA					
REF. 002060	0032	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	33.90.39	220	340	340	
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				500	
12.128.2000.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					
REF. 000842	0005	CAPACITAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.31	100	500	500	
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				7.000.000	
28.843.0001.9030		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA					
REF. 000190	0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA	32.90.21	102	1.280.000		
			46.90.71	102	2.220.000	3.500.000	
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO					
REF. 001001	0001	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	33.90.47	102	3.500.000	3.500.000	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				154.406	
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					
REF. 001017	0001	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	120	154.406	154.406	
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				30.000	
26.782.2800.2886		PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS SOB INFLUÊNCIA DO SISTEMA VIÁRIO					
REF. 001877	0084	PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS SOB INFLUÊNCIA DO SISTEMA VIÁRIO NO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	30.000	30.000	
900101/00001	90101	RESERVA DE CONTINGENCIA					
99.999.9999.9999		RESERVA DE CONTINGENCIA					
REF. 000892	0001	RESERVA DE CONTINGENCIA	99.99.99	100	154.406	154.406	
2003AC00592					TOTAL	14.624.972	

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º. 3797*, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

Processos ordenados, sequencialmente, por Relator, Assunto e Interessado.

Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 3726/94, Aposentadoria, JOANA D'ARC LIMA TORRES; 7294/94, Aposentadoria, TARCISIO FRANCISCO DE LANA TORRES; 3629/96, Aposentadoria, ISABEL FERREIRA DE SOUSA; 264/98, Aposentadoria, Maria Galiana de Sousa; 763/98, Pensão Civil, Divina Rodrigues Andrade; 4931/98, Aposentadoria, Olinda Messias de Faria; 3357/99, Tomada de Contas Anual, SETER; 955/00, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 1266/01, Consulta, CLDF; 528/02, Pensão Civil, Leila Maria Pereira; 569/03, Acompanhamento de Gestão Fiscal, 5ª Inspeção de Controle Externo;

Conselheiro Jorge Caetano: 3536/92, Aposentadoria, ADEMAR BARREIRA E REIS; 847/95, Aposentadoria, WALTER MACHADO FIGUEIREDO; 5274/95, Aposentadoria, JOSE ANTONIO DOS SANTOS; 60/96, Aposentadoria, PEDRO PEREIRA; 5241/96, Aposentadoria, COSME JORGE SANTANA; 5749/96, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 1339/97, Pensão Civil, Lazara Maria Batista; 2482/98, Pensão Civil, Cleide Azevedo de Souza; 4882/98, Aposentadoria, Roselene Cardoso Galvão; 573/99, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 984/99, Aposentadoria, Antonia Fernandes da Silva; 1730/99, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, FEDF; 2864/99, Tomada de Contas Anual, RA XVIII; 2932/99, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Comunicação Social; 1381/00, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 828/01, Representação, MPTCDF; 1444/01, Pensão Civil, Raimunda Costa Moraes; 264/02, Tomada de Contas Especial, PMDF; 961/02, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 1339/02, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Transportes; 691/03, Estudos Especiais, TCDF; 697/03, Aposentadoria, Maria Noel Costa Pereira; 1003/03, Aposentadoria, Edinalva Nunes Correia; 1009/03, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 1186/03, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, 3ª ICE - Divisão de Acompanhamento; 1314/03, Pensão Civil, Therezinha de Jesus Nunes Figueirêdo;

Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 3382/82, Pensão Civil, CLARY SANTOS DE ANDRADE; 175/97, Pensão Civil, Bonina Alves Vitória Resende; 1168/97, Solicitações de Informações, 3ª ICE Acomp; 1121/98, Pensão Civil, Sebastião Soares de Siqueira; 3655/98, Tomada de Contas Especial, SDSAC; 2172/99, Aposentadoria, Antonio Gonçalves da Silva Sobrinho; 585/01, Auditoria de Desempenho/Operacional, Banco de Brasília - BRB; 866/01, Aposentadoria, JOAO LUIZ ELGUESABAL MARINHO; 880/03, Aposentadoria, Salustaino Cordeiro da Silva; 1033/03, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 1039/03, Admissão de Pessoal, Secretaria de Segurança Pública do DF; 1315/03, Representação, Banco de Brasília S.A.; 1509/03, Pensão Civil, Gabriela Almeida de Oliveira; 1735/03, Representação, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto: 1914/03, Licitação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; Conselheira Marli Vinhadeli: 3278/87, Pensão Civil, Lezina Pereira Lima; 1098/96, Contrato, SLU; 3812/98, Aposentadoria, Flávio Alves Barroso; 887/99, Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos, FHDF; 1505/99, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, SLU/Instituto Candango de Solidariedade; 1457/01, Representação, SAS; 1736/02, Aposentadoria, Estacio Antônio da Silva; 368/03, Representação, Câmara Legislativa do DF; 764/03, Execução Orçamentária, Secretaria de Ação Social; 931/03, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Secretaria de Gestão Administrativa; 1163/03, Aposentadoria, Elias Nunes da Silva;

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 3651/94, Pensão Civil, WESLEI GOMES VIEIRA; 5018/94, Aposentadoria, JULIETA MARIA MEIRELES DO NASCIMENTO; 2737/95, Aposentadoria, LUIZ ALMEIDA LIMA; 3971/95, Outros Ajustes, 3ª ICE Acomp; 2949/99, Licitação, CODEPLAN; 1850/00, Aposentadoria, Marlene dos Santos Nunes; 2670/00, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE Cont; 116/01, Tomada de Contas Especial, BRB - 041.000.022/2001; 216/01, Pensão Civil, ANTONIO MONTEIRO DO NASCIMENTO; 712/02, Tomada de Contas Anual, FASCAL; 748/02, Tomada de Contas Especial, PMDF; 931/02, Estudos Especiais, 3ª ICE - ACOMP; 1409/02, Pensão Civil, Francisca Dionísia de Jesus Ribeiro; 1136/03, Licitação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 1265/03, Aposentadoria, Marleides Ferreira dos Santos;

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 3370/91, Aposentadoria, MARIA LUCIA ISMAEL NUNES MORICONI; 3487/91, Aposentadoria, ANTONIO GUIDO JORDAO; 4445/92, Pensão Civil, GUMERCINDO RODRIGUES DA CUNHA FREIRE; 689/93, Aposentadoria, RIVADAVIA SARAIVA; 2778/93, Aposentadoria, VICENTE PEREIRA LIMA; 520/95, Aposentadoria, JOSE DA SILVA REGO; 2096/96, Aposentadoria, Noemia da Conceição Neta Ramos Barra; 1191/99, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 3ª ICE - Div. Auditoria; 1567/99, Aposentadoria, Maria Aparecida de Souza Menezes Lima; 2242/99, Aposentadoria, Eliza Aires Ribeiro; 2950/99, Aposentadoria, Paulo Roberto Dias de Oliveira; 908/00, Aposentadoria, LUCILA THEOBALD; 1519/00, Pensão Civil, Almerentina B. da Silva; 1978/00, Tomada de Contas Anual, SDE; 1589/02, Tomada de Contas Anual, PMDF; 1701/02, Aposentadoria, Cícero Gomes de Araujo; 355/03, Auditoria de Desempenho/Operacional, FUNAP; 530/03, Representação, Secretaria de Estado de Educação do DF; 1220/03, Admissão de Pessoal, CAESB; 1421/03, Admissão de Pessoal, CEB; 1598/03, Admissão de Pessoal, CAESB;

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

Emissão em 13/11/2003 13:38 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº. 122).